**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf**
**Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC**

| | | |
|---|---|---|
| CODEVASF | MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR<br>Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf<br>Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC | Processo nº:<br>59500.002573/2026-27-e |

# EDITAL

| | |
|---|---|
| **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 132/2026**<br>**Processo nº 59500.002573/2026-27-e** | **Data de Abertura: 02/12/2026 às 14h00 (quatorze horas)**<br>**No sítio: www.gov.br/compras**<br>**Código UASG: 195006** |

| **Objeto** | | | |
|---|---|---|---|
| Contratação de serviços continuados de apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das demandas institucionais da CODEVASF, a serem executados na Sede, Superintendências Regionais, Escritórios de Apoio e demais unidades da Companhia. | | | |
| **Valor estimado** | | | |
| R$ 17.383.488,96 (Dezessete milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) | | | |
| **Visita** | **Telefones para agendamento da visita** | **Consórcio** | **Regime de Execução** |
| Não obrigatória | (61) 2028-4680 | Não | Empreitada por Preço Global |
| **Modo de Disputa** | **Intervalo Mínimo entre os lances** | **Forma de Adjudicação** | |
| Aberto | 0,50 % | Por Grupo | |
| **Patrimônio Líquido** | | | |
| Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado global para o grupo. | | | |
| **Pedidos de Esclarecimentos** | | **Impugnações** | |
| Até dia 26/11/2026 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br | | Até dia 24/11/2026 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br | |

**Observações Gerais:**

1) O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br, opção Licitações;
2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. A presente licitação reger-se-á pela Lei 13.303/2016, no sítio www.gov.br/compras;
3) Na impossibilidade de download pelos sítios, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações – Codevasf, na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (061) 2028-4619, e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pelo licitante de uma mídia digital para gravação dos arquivos, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), de segunda a sexta-feira.

**OUTUBRO/2026**



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf**
**Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC**

# ÍNDICE

01. OBJETO
02. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS
03. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
04. PARTICIPAÇÃO
05. CREDENCIAMENTO
06. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS
07. ENVIO DA PROPOSTA
08. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
09. FASE DE LANCES
10. ANÁLISE PRÉVIA AO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS
11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12. HABILITAÇÃO
13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
16. CONTRATAÇÃO
17. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS
18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
19. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21. GERENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E ADESÃO
22. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
23. FORMA DE PAGAMENTO
24. REPACTUAÇÃO DA MÃO DE OBRA E REAJUSTE DO PREÇO DE MATERIAIS
25. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
26. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA
27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
28. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO
29. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
30. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
31. DISPOSIÇÕES GERAIS

## ANEXOS



| | |
|---|---|
| **ANEXO I** | TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS |
| **ANEXO II** | PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS |
| **ANEXO III** | CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA |
| **ANEXO IV** | MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS |





Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

| | |
|---|---|
| **ANEXO V** | TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF |
| **ANEXO VI** | MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA |
| **ANEXO VII** | MINUTA DO CONTRATO COM CARTA DE FIANÇA (MODELO) |
| **ANEXO VIII** | CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF |
| **ANEXO IX** | MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS |
| **ANEXO X** | MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA |
| **ANEXO XI** | TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS |



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf**
**Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC**

# EDITAL Nº 132/2026

## PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

## MENOR PREÇO

**PROCESSO Nº: 59500.002573/2026-27-e**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicados, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, do Decreto 11.462, de 31/03/2023, da Lei 14.133, de 01/04/2021, da Instrução Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (disponível em: https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes), e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta). Neste último local, poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de uma mídia digital para gravação, a partir do dia da publicação no Diário Oficial da União.

**DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS:** A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até às **13h59 (treze horas e cinquenta e nove minutos)** do dia da sessão pública.

**DA SESSÃO PÚBLICA:**

**DIA: 02 de dezembro de 2026.**

**HORÁRIO: 14h00 (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras**

**CÓDIGO UASG: 195006**

## 1. OBJETO

1.1.1. Contratação de serviços continuados de apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das demandas institucionais da CODEVASF, a serem executados na Sede, Superintendências Regionais, Escritórios de Apoio e demais unidades da Companhia.

1.1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 08 (oito) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

1.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.4. A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:

**a) O Grupo 1 é aberto para participação de todas as empresas.**

1.1.5. A descrição geral dos serviços encontra-se detalhada no Termo de Referência, Anexo I, que integra este Edital.

1.1.6. No caso de haver divergência entre a descrição constante na "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.

1.1.7. O serviço objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

## 1.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. O local da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, está detalhado no **item 04** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

## 2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2.1. A descrição geral dos serviços e fornecimentos encontra-se detalhada nos **itens 05** e **06 do Termo de Referência, Anexo I**, que integra este Edital.

## 3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**a) Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico (www.gov.br/compras).

**b) Procedimento Auxiliar:** Sistema de Registro de Preço

**c) Modo de Disputa:** Aberto

**d) Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global.

**e) Divulgação do Valor Estimado:** Público

**f) Critério de Julgamento:** Menor Preço por grupo

**g) Intervalo mínimo entre os lances:** 0,50% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

## 4. PARTICIPAÇÃO



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

4.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, isoladas, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciadas no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.1.1. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

4.3.1. Não serão aplicados os benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para itens com valor global estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, da lei 14.133/2021.

4.3.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no **art. 3º da Lei Complementar 123/2006**, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no **Decreto 8.538/2015.**

4.3.3. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.4. **Subcontratação**

4.4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Edital.

4.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

4.6. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.7. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:**

a) Credenciar-se no SICAF;

b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no **subitem 7.1** deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet;

c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.8. **Não será admitida nesta licitação a participação de:**

a) Empresas em processo de recuperação judicial, extrajudicial, ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf ou com a Administração Direta e Indireta na esfera Federal, e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;

d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;

f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

h) Empresas que estejam enquadradas como cooperativas, conforme vedação contida no **art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 2017**;

i) Empresas sob a forma de consórcio.

## 5. CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no sitio: www.gov.br/compras.

5.3. O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

5.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

## 6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

### 6.1. Pedidos de Esclarecimentos

6.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Agente de Contratação (Pregoeiro) **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

**6.1.1.1. A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame; e,**

6.1.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.gov.br/compras e www.codevasf.gov.br, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.1.3. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

6.1.4. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.

6.1.5. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

6.1.6. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**6.2. Impugnação ao Edital**

6.2.1. Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, devendo ser observado ainda:

6.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), nos autos do processo de licitação.

6.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**6.3. Recursos Administrativos**

6.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

6.3.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 12.10.1 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

6.3.3. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, através do sistema, após o término de cada sessão (julgamento da proposta ou da habilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.3.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

6.3.5. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação (Pregoeiro) abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 10 minutos, durante o qual os licitantes que manifestaram intenção de recurso em qualquer uma das fases estabelecidas no item 6.3.3 deverão, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, confirmar ou não sua intenção de recurso.

6.3.6. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

6.3.7. Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) não terá efeito suspensivo.

6.3.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento dos autos.

6.3.9. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

6.3.10. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.3.11. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, caso haja algum problema de envio via sistema, poderá ser enviado via email: licitacao@codevasf.gov.br, dirigidas ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

6.3.12. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

## 7. ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. Após a divulgação do Edital no portal www.gov.br/compras o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. A licitante deve atentar que deverá estar com todas as condições de habilitação exigidas neste Edital atendidas, **até a data de abertura do certame**.

7.1.2. O licitante deverá enviar sua proposta, em reais, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor **unitário e anual/total** do item;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do **Termo de Referência.**

7.1.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, **nos termos do art. 63, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.**

7.1.4. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, nos termos do **art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG nº 5/2017**.

7.1.5. A Codevasf não considerará propostas para execução parcial dos serviços.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

7.1.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.1.7. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.

7.1.8. O licitante deverá atentar que a licitação é composta de 01(um) grupo com 08 (oito) itens no total, e quando do lançamento dos valores para disputa deverão fazê-lo de forma individualizada, por item, considerando que os itens são de ampla concorrência, com a ressalva constante do subitem 1.1.4 do Edital. A licitação será adjudicada por GRUPO, onde será vencedor o licitante que atender as exigências deste Edital e seus Anexos para cada GRUPO a que estiver disputando.

7.1.9. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.

7.1.10. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.

7.1.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.1.12. **Declarações a serem enviadas, em campo próprio, através do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:**

a) De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

a2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

b) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

c) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

d) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1° e no inc. III do art.5° da Constituição Federal;

e) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

g) Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.1.13. Declarações não obrigatórias, apenas para fins de desempate, conforme subitem 9.20 deste Edital:

a) Declaração de Equidade de Gênero;

a1) Declaração de que possui, se for o caso, documentos comprobatórios de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025, devendo, quando possuir tais documentos, indicar o respectivo nível de enquadramento (Ouro, Prata ou Bronze), por meio de campo próprio disponibilizado no Sistema de Compras do Governo Federal.

b) Declaração de Desenvolvimento de Programa de Integridade.

7.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado **"Descrição Detalhada do Objeto Ofertado",** o licitante compromete-se a executar os serviços objeto deste Edital, sem preterição do que consta dos Termos de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.

7.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.

7.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.5. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a Codevasf serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

7.6. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

## 8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, conforme **subitem 11.2** deste Edital.

8.3. A PROPOSTA de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação;

8.4. Nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no **subitem 9.17** deste Edital.

## 9. FASE DE LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o sistema dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total** do item.

9.2. O licitante somente poderá oferecer **valor inferior** ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá em relação aos lances intermediários, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.

9.3. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50% (meio por cento)**.

9.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.8. Encerrada a fase competitiva, com a definição da melhor proposta, caso o sistema permita, **poderá** o Agente de Contratação (Pregoeiro), assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, para definição das demais colocações.

9.9. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance- registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.12. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.13. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.14. No caso de desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.14.1. O Agente de Contratação (Pregoeiro), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.14.2. Quando a desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação (Pregoeiro) aos participantes no site: www.gov.br/compras.

9.15. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no **item 9.20**, em consonância aos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.17.1. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas exatamente iguais (não seguidas de lances).

9.18. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.19. **Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:**

9.19.1. **Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, **caso a contratação não se enquadre nas vedações do item 4.3.1**, deste Edital. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

9.19.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19.3. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.20. **Critérios de Desempate:**

9.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025.

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.20.2. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, **a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, **vedado qualquer outro processo.**

9.20.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.21. **DA NEGOCIAÇÃO**

9.21.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, e ainda:

a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;

c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação;

d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

9.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21.3. O Agente de Contratação (Pregoeiro) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme subitem 9.3, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

9.21.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.21.5. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação (Pregoeiro) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. ANÁLISE PRÉVIA AO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Como condição prévia ao exame da proposta de preços do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

10.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", “c”, “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

10.3. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (Pregoeiro) reputará a desclassificação do licitante, por falta de condição de participação.

10.8. No caso de desclassificação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

## 11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto a seguir:

11.1.1. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

11.2. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o **item 14** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal www.gov.br/compras, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema enviar para o email: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro, com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pelo licitante, e contemplando os valores **mensal/unitário e anual/total**, por item, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:

a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo III deste Edital – deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

- Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, nacionalidade,



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;

b) Descrição completa, clara e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com este Edital e seus Anexos, em língua portuguesa, e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, contemplando os preços unitário e global de cada item em disputa, nestes inclusos todos os impostos e taxas (regionais e nacionais), e despesas tais como mão de obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhista, previdenciária, securitárias, seguros, contribuições, transporte, alimentação, treinamento, aquisição de materiais, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, incidentes sobre o objeto deste Pregão, sendo considerados como inclusos nos preços em caso de omissão, acompanhada ainda dos documentos descritos nas alíneas a seguir.

c) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, conforme **Anexo VII, 6.1, c, da IN nº 05/2017**;

d) Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade, **Anexo VII, 6.1, d, da IN nº 05/2017**;

i. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta, conforme **Anexo VII, 7.3, da IN nº 05/2017**;

ii. Para efeito do subitem acima, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço, conforme **Anexo VII, 7.4, da IN nº 05/2017**.

e) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, **Anexo VII, 6.1, e, da IN nº 05/201**.

f) A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, **Anexo VII, 6.1, f, da IN nº 05/201**.

g) Proposta Comercial em conformidade com a Planilha de Preço Mensal e Global, atendendo ao Termo de Referência, Anexo I, integrante deste Edital.

h) Planilha de Custos e Formação de Preços por Categoria Profissional nos moldes da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017-SLTI/MPOG e suas alterações posteriores, com as adaptações específicas de cada Categoria Profissional, com base nas condições estabelecidas no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho e Dissídio Coletivo respectivo, sob pena de



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

desclassificação da proposta, devendo ainda ser preenchidas, com clareza e sem rasuras.

i) Declaração do regime tributário a que está incursa (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) – do ano anterior;

- Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá enviar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), entregue através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaração PGDAS-D, referente ao mês anterior ao de apresentação da proposta, informando ainda em qual anexo da LC 123 encontra-se enquadrada.

j) Demais documentos constantes do **item 14** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.2.1. Os salários deverão obedecer ao piso salarial mínimo estabelecido em lei, ou pelo Acordo Trabalhista, ou ainda pela Convenção Coletiva de Trabalho para cada categoria profissional.

11.2.2. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão de responsabilidade da licitante vencedora.

11.2.3. **Não poderão ser considerados na Planilha de Preços da licitante**:

11.2.3.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (**art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017**);

11.2.3.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (**art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);**

11.2.3.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (**Acórdão TCU nº 2.746/2015 – Plenário**);

11.2.3.4. Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (**Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário**);

11.2.3.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (**Súmula TCU nº 254/2010**);



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

11.2.3.6. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (**Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara**).

11.2.4. Correrão por conta da licitante vencedora todos os ônus que incidam com o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços objeto deste Edital.

11.2.4.1. Caso a licitante detentora da melhor proposta apresente em sua composição algum item com valor superior ao de referência da Codevasf, o mesmo será objeto de negociação pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), que deverá consultar as demais classificadas caso não se configure o ajuste dos valores de cada item em conformidade com aqueles de referência da Codevasf.

11.2.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços, objeto deste Pregão, serem executados sem ônus adicional para a Codevasf.

11.2.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2.7. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.

11.2.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2.9. Os preços deverão ser cotados por item e em reais (R$), em valores unitários, em conformidade com as especificações contidas na PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, observando o preço máximo que a Codevasf se dispõe a pagar por cada item, sendo aceitas propostas para um, mais de um, ou todos os itens do escopo de fornecimento relacionados na mencionada Planilha.

11.2.10. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, a licitante compromete-se a realizar os serviços, objeto deste Edital, sem preterição do que consta na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, integrante deste Edital.

11.2.10.1. Havendo divergência entre a descrição dos serviços constantes na “Descrição detalhada do Objeto Ofertado” no sistema no portal www.comprasgovernamentais.gov e a descrição contida na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, prevalecerá sempre a descrição contida na Planilha.

11.2.10.2. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o preço unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado válido o valor por extenso.

11.2.11. A Codevasf não considerará propostas para execução parcial dos serviços.

11.2.12. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

11.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contenham vícios ou ilegalidades;

b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus Anexos;

c) Que apresentem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pela **Codevasf**;

d) Apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e,

e) Que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentados.

e1) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

e2) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

e3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN n.º 5/2017 – SLTI-MPOG, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
VII. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
VIII. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
X. Estudos setoriais;
XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

e4) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

e5) Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços,



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

e6) Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

e7) É vedado a **Codevasf** fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

11.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme **art. 56 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.**

11.4.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.4.2. O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação.

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.6. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.

11.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação.

11.6.2. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

11.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:

a) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

11.8. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do Licitante. Em caso de erro para menos, não poderá eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.

11.9. O Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.

11.10. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação (Pregoeiro) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 12. HABILITAÇÃO

12.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do **item 11** deste Edital, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, válidos e que comprovem **situação pré-existente à abertura do certame**, relacionados nos subitens seguintes.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal ou, em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) no sistema eletrônico.

12.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.3. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS);

a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

2/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;

a4) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea “a” acima e “b” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

a4.1) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a4.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

a4.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo X deste Edital;

c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4. **Qualificação Técnica:**

a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO **exigidos no item 15** do Termo de Referência**, Anexo I, que**



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre;

12.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

b1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:
LG - Liquidez Geral
SG - Solvência Geral
LC - Liquidez Corrente

c) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

d) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

e) Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “j” deste subitem, observados os seguintes requisitos:



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

- Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

- Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

12.6. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas “a1”, “a2”, “a3” e “b”, do **subitem 12.3** acima, será analisada a documentação da licitante vencedora já enviada no ato do envio da proposta, conforme previsto no **subitem 7.1.1**, alíneas “a” a “b” deste edital e observando ainda, o previsto no **subitem 12.6.1** abaixo.

12.6.1. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

12.6.2. **A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas** aos documentos enviados via Sistema, para fins de **julgamento/habilitação do certame.**

12.7. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convenciona o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

12.7.1. Caso a certidão expedida pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.

12.7.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

12.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos nos **subitens 12.3**, **12.4 e 12.5** deste Edital, no que couber.

12.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.10. **Os documentos apresentados em língua estrangeira:**

12.10.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua estrangeira.

12.10.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **subitem 12.10.1** acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

12.11. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou o lance subsequente, na fase de julgamento, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

## 13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

14.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

## 15. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente será formalizada a Ata de Registro de Preços nos termos do Anexo IX deste Edital, com as licitantes consideradas vencedoras do certame.

15.2. A Codevasf procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com os itens nos quais o licitante foi considerado vencedor, ao endereço eletrônico informado na proposta desta, que procederá a sua assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, remetendo-a a Codevasf para o endereço citado no item 1 deste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf, ou por interesse desta.

15.2.2. No caso do licitante se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.2.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Codevasf poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.3. Assinada a Ata de Registro de Preço, esta terá efeito de compromisso de fornecimento.

15.4. A efetivação da Ata de Registro de Preços não obriga a Codevasf a firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a realização de licitação específica para qualquer aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter as condições de habilitação consignadas no Edital.

15.6. O fornecedor beneficiário que não atender o subitem 15.5 acima terá sua proposta desclassificada, podendo a Codevasf convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os documentos habilitatórios e feita a negociação, assumir a colocação de primeiro classificado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

15.7. **Da Formação do Cadastro Reserva**

15.7.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 16. CONTRATAÇÃO

16.1. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

16.1.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

16.2. Após a assinatura do Instrumento Contratual, de acordo com a demanda de materiais e/ou produtos constantes na ata de registro de preços, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns).

16.2.1. O fornecedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas no instrumento contratual correspondente, conforme o caso, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

16.2.2. É facultado à Codevasf, quando o fornecedor beneficiário não aceitar o instrumento contratual correspondente, conforme o caso, nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

16.2.3. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a entrega do objeto deste edital em conformidade com as exigências prescritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital

16.2.4. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato na Área Revitalização e Desenvolvimento Territorial da Codevasf, em Brasília/DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação, ou assiná-lo digitalmente no mesmo prazo.

16.2.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.

16.2.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.2.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

16.2.8. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

## 17. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados

17.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.2.2. Na hipótese prevista no item 17.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

17.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 18, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

17.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

17.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.3.1. Para fins do disposto no item 17.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

17.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 18, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

17.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 17.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes do certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

17.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 18, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 17.3 e subitem 17.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

17.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

## 18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b) não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 17.3.2; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 2016.

18.1.1. Na hipótese prevista na alínea d) do item 18.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.1.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;
b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 15.2.3 e 15.3.4.

## 19. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

19.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

19.3. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

19.4. A eventual prorrogação e renovação do quantitativo originalmente registrado se dará mediante prévio acordo entre as partes e desde que previsto na etapa de planejamento da contratação.

## 20. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R$ 17.383.488,96 (Dezessete milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), a preços de agosto de 2026, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Termo de Referência Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

20.2. As Planilhas de Custos e Formação de Custos foram elaboradas com base no Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 005/2017 – SEGES/MP.

20.3. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

## 21. GERENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E ADESÃO

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

21.1. **O órgão gerenciador será a Codevasf.**

21.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

b) gerenciar a ata de registro de preços;

c) conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

d) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

e) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

f) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

g) autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de até noventa dias para o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

solicitada, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

21.3. **Constituem ainda obrigações do órgão gerenciador, quando da execução contratual:**

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/serviços especialmente designado;

e) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

g) Permitir ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

h) Notificar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

i) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado.

21.3.1. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.4. **Constituem obrigações do Fornecedor beneficiário da Ata:**

21.4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

21.4.2. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preço;

21.4.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência e conta corrente);

21.4.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, **no caso de fornecimento de bens**;



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

21.4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13.303/16;

21.4.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, objeto com avarias ou defeitos;

21.4.7. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.4.8. Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além do que está disposto no item 16.1.

21.4.9. Assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato e aceitar a respectiva Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital.

21.4.10. Pagar todos os tributos devidos em decorrência da execução dos fornecimentos, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital.

21.4.11. A contratada deverá observar todas as obrigações legais, secundárias, de segurança e medicina do trabalho, sustentabilidade socioambientais, trabalhistas, integridade, anticorrupção, LGPD e demais aplicáveis e necessárias à execução do objeto do Edital.

## 22. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

22.1. Os prazos para execução dos serviços e vigência do contrato são os estabelecidos no **item 17**, do Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.

22.1.1. O prazo de execução será contado da data de emissão da **Ordem de Serviço expedida pela CODEVASF**.

22.1.2. O prazo de vigência do contrato será contado **da data de sua assinatura**.

22.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

a) haja interesse da Codevasf;

b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;

d) esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

e) esteja previamente autorizada pela autoridade competente.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

22.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

22.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

22.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

22.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

22.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

22.2.6. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no “Diário Oficial da União”, e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na AE/GFN - Gerência de Finanças da Codevasf.

22.3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
b) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
c) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

22.4. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 148 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.

22.5. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

## 23. FORMA DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 18 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF.

## 24. REPACTUAÇÃO DA MÃO DE OBRA E REAJUSTE DO PREÇO DE MATERIAIS

24.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data limite de apresentação das propostas. Serão adotados os critérios de repactuação/reajustamento previstos no Item 20, do Anexo I - Termo de Referência, que integra o presente Edital.

## 25. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

25.1. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Codevasf e União.

## 26. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

26.1.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N.º 5/2017, são estabelecidas Item 19 do Termo de Referência, que integra o presente Edital, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

## 27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao **contratado** ou **licitante**:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

b. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

i. A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

ii. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

27.1.1. A sanção prevista no inciso I do **subitem 27.1** consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

27.1.2. A sanção prevista no inciso III do **subitem 27.1** podem ser marjoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado for reincidente; e



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

27.1.3. A sanção prevista no inciso III do **subitem 27.1** poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado não for reincidente;

b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº. 11.129/2022.

27.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do **subitem 27.1** deste Edital.

27.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

27.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

27.5. A sanção de suspensão, prevista no **27.1** observará os parâmetros estabelecidos no RILC da Codevasf, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.

27.6. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

27.6.1. Os atos previstos no item 27.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022,

27.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

27.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

27.9. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

## 28. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1. Tanto a Contratada, quanto a Codevasf, comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

28.2. Deverá ser observada a Política de Combate à Fraude e Corrupção, disponível em https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas, bem como a Cláusula Anticorrupção disposta no Anexo VII - Minuta de Contrato deste Edital.

## 29. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

29.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo XI deste Edital.

29.2. Deverá ser observada a Política de Transações com Partes Relacionadas, disponível em https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas.

## 30. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

30.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.

30.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

## 31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário.

31.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

31.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.

31.5. A Minuta de Contrato (Anexo VII) regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.

31.6. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços do licitante vencedor deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

31.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

31.8. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

31.9. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

31.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

31.11. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

31.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.

31.13. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.

31.14. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.

31.15. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Distrito Federal/DF será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Brasília/DF, 26 de novembro de 2026

_____

**LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA**
**Diretor-Presidente**

Processo n.º **59500.002573/2026-27-e**



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

# ANEXO I
# TERMO DE REFERÊNCIA



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

# TERMO DE REFERÊNCIA
# PREGÃO ELETRÔNICO
# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO DE ENGENHARIA, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CODEVASF, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE, SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS, ESCRITÓRIOS DE APOIO E DEMAIS UNIDADES DA COMPANHIA.**

**SETEMBRO/2026**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO ..... 3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES ..... 3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ..... 4
4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ..... 5
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ..... 5
6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR ..... 5
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ..... 6
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ..... 6
9. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA ..... 7
10. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ..... 7
11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO ..... 8
12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS ..... 18
13. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI ..... 19
14. PROPOSTA ..... 21
15. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇAO ..... 21
16. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..... 23
17. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ..... 23
18. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ..... 23
19. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA ..... 25
20. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS ..... 27
21. MULTAS ..... 29
22. GARANTIA DE EXECUÇÃO ..... 30
23. FISCALIZAÇÃO ..... 32
24. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO ..... 36
25. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS ..... 37
26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL ..... 38
27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ..... 38
28. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF ..... 42
29. MATRIZ DE RISCOS ..... 43
30. CONDIÇÕES GERAIS ..... 43
31. ANEXOS ..... 43



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços continuados de apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das demandas institucionais da CODEVASF, a serem executados na Sede, Superintendências Regionais, Escritórios de Apoio e demais unidades da Companhia.

1.2. Os serviços compreendem a disponibilização de postos de apoio de Engenheiros, Analistas, Técnicos Administrativos, Motoristas e Encarregados, conforme especificações, quantitativos e perfis profissionais estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.3. A licitação será realizada em Grupo Único com 8 (oito) itens Registráveis, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes da Tabela 1 do Anexo IV deste Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta para a integralidade do objeto.

*Tabela 1 - Composição dos itens e Quantitativos Estimados para Registro de Preços*

| Item | CATSER | Descrição | Entrega Mensal (IMR) | Frequência | Quanntidade | Valor Estimado Mensal (R$) | Valor Estimado Anual (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 5380 | Execução de Ações de Saneamento Básico e Infraestrutura Hídrica | Relatório consolidado das açoes executadas | Mensal | 12 | R$ 226.382,11 | R$ 2.716.585,27 |
| 2 | 5380 | Execução de Ações de Aquisição de Maquinários e Estruturação Urbana e Infraestrutura Municipal | Relatório consolidado das açoes executadas | Mensal | 12 | R$ 368.157,22 | R$ 4.417.886,59 |
| 3 | 5380 | Execução de Ações de Licenciamento, Monitoramento e Gestão Ambiental | Relatório consolidado das açoes executadas | Mensal | 12 | R$ 234.649,28 | R$ 2.815.791,31 |
| 4 | 5380 | Execução de Ações de Obras, Infraestrutura e Empreendimentos Viários | Relatório consolidado das açoes executadas | Mensal | 12 | R$ 183.160,27 | R$ 2.197.923,19 |
| 5 | 5380 | Execução de Ações de Desenvolvimento Regional e Inclusão Socioprodutiva | Relatório consolidado das açoes executadas | Mensal | 12 | R$ 108.957,09 | R$ 1.307.485,13 |
| 6 | 5380 | Execução de Ações de Revitalização de Bacias Hidrográficas | Relatório consolidado das açoes executadas | Mensal | 12 | R$ 186.341,45 | R$ 2.236.097,45 |
| 7 | 5380 | Execução de Serviços de Suporte a Programas, Projetos e Contratos Institucionais | Relatório consolidado das açoes executadas | Mensal | 12 | R$ 75.129,83 | R$ 901.558,01 |
| 8 | 5380 | Execução de Serviços de Suporte às Ações Finalísticas da CODEVASF | Relatório consolidado das açoes executadas | Mensal | 12 | R$ 65.846,83 | R$ 790.162,01 |
| | | | | | | | |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO | | | | | | R$ 1.448.624,08 | R$ 17.383.488,96 |

1.4. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da CODEVASF, que os demandará conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

## 2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

2.1. Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

**TERMO DE REFERÊNCIA** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços objeto da contratação, propiciando a avaliação dos custos, a definição dos métodos de execução, dos critérios de aceitação, das obrigações das partes, dos procedimentos de fiscalização e do gerenciamento contratual.

**CODEVASF** – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**ÁREA DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL (AR)** – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

**CATMAT –** É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

**CATSERV -** É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

**CONTRATO** – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

**CONTRATADA** – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

**CCT** – Convenção Coletiva de Trabalho, instrumento normativo que resulta da negociação entre entidades sindicais laboral e patronal.

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** – representação gráfica da programação parcial ou total de um serviço no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

**FISCALIZAÇÃO** – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

**DOCUMENTOS DE CONTRATO** – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES** – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

**SIASG -** é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

**SICAF -** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

**FGTS** - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**LICITANTE:** Empresa habilitada para apresentar proposta.

**IMR** - Instrumento de Medição de Resultados utilizado para aferição da qualidade da execução dos serviços e eventual aplicação de redimensionamento do pagamento, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

## 3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**Forma de Realização**: Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços (SRP).

3.1. **Modo de Disputa:** Aberto

3.2. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global

3.3. **Divulgação do Valor estimado:** Público

3.4. **Critério de Julgamento:** Menor Preço.

3.5. **Intervalo mínimo entre os lances:** 0,50%

## 4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados na Sede da CODEVASF, localizada em Brasília/DF, no endereço SGAN 601, Conjunto I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-019, bem como nas Superintendências Regionais, Escritórios de Apoio, pátios operacionais e demais unidades administrativas e operacionais da Companhia localizadas na área de atuação da CODEVASF, conforme demanda da Administração.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, em atendimento às necessidades da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, abrangendo sua Sede, Superintendências Regionais, Escritórios de Apoio e demais unidades administrativas localizadas em sua área de atuação.

5.2. Os serviços serão executados de forma integrada às atividades institucionais da CODEVASF, compreendendo apoio técnico, administrativo e operacional às áreas da Companhia, incluindo apoio ao acompanhamento de contratos, gestão documental, organização administrativa, secretariado executivo, atendimento institucional, apoio logístico, condução de veículos oficiais e demais atividades compatíveis com os perfis profissionais contratados, observadas as atribuições previstas neste Termo de Referência.

5.3. A execução será realizada em regime de empreitada por preço global, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), possibilitando a adequação da contratação às demandas efetivas e variáveis da Administração, em especial à execução descentralizada de recursos orçamentários e emendas parlamentares.

5.4. A prestação dos serviços será acompanhada por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá aferição da qualidade, cumprimento das obrigações contratuais e aplicação de redutores em caso de desconformidade.

5.5. A adoção da presente solução visa garantir a continuidade, a eficiência e a padronização dos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao cumprimento da missão institucional da CODEVASF, assegurando economicidade, rastreabilidade, transparência e governança, mediante a disponibilização de profissionais qualificados e compatíveis com os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas em seu art. 3º, cuja



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

execução indireta é vedada, nem compreendendo atribuições exclusivas de empregados públicos ou funções típicas de Estado.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.4. A seleção do fornecedor será realizada com base na escolha da proposta de menor preço, desde que atendidos integralmente os requisitos de qualificação técnica previstos neste Termo de Referência, bem como as demais especificações técnicas exigidas para a execução do objeto.

6.5. Os serviços de apoio técnico de engenharia previstos nesta contratação possuem caráter auxiliar e de suporte às atividades institucionais da CODEVASF, não compreendendo atividades de consultoria especializada, supervisão de obras, gerenciamento de empreendimentos, fiscalização contratual formal, tomada de decisão institucional ou atribuições exclusivas dos empregados públicos da Companhia.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

7.1.2. Custeio eventual de diárias de viagem, quando necessário à execução das atividades previstas neste Termo de Referência;

7.1.3. São requisitos necessários para atendimento desta contratação:

a) Fornecimento de mão de obra qualificada e periodicamente treinada;

b) Fornecimento dos materiais eventualmente previstos neste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela CODEVASF.

c) Os profissionais disponibilizados deverão atender aos requisitos mínimos de formação, experiência profissional, habilitação técnica e demais qualificações previstas para cada posto neste Termo de Referência.

d) A CONTRATADA deverá assegurar a substituição dos profissionais nos casos previstos neste Termo de Referência, de modo a garantir a continuidade da execução dos serviços.

e) Disponibilização e manutenção de sistema de registro eletrônico de ponto, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

f) Os serviços deverão ser executados em caráter de apoio técnico, administrativo e operacional, observadas as atribuições previstas neste Termo de Referência e vedado o exercício de funções típicas de Estado ou atribuições exclusivas dos empregados públicos da CODEVASF.

g) Atendimento à legislação, aos normativos internos aplicáveis, às convenções coletivas de trabalho e às normas de saúde e segurança do trabalho vigentes.

7.1.4. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016, desde que mantidas a vantajosidade e as condições da contratação.

7.1.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

8.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto desta contratação, que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos e no instrumento convocatório.

8.2. **CONSÓRCIO**

8.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.2.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza dos serviços, da ampla competitividade do mercado, da inexistência de complexidade técnica ou operacional que demande a conjugação de capacidades empresariais distintas, bem como da necessidade de simplificação da gestão e fiscalização contratual.

8.3. **SUBCONTRATAÇÃO**

8.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.3.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza dos serviços contratados, executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, da necessidade de manutenção da responsabilidade direta da contratada sobre a gestão dos profissionais alocados, bem como da necessidade de assegurar a adequada fiscalização e o efetivo controle da execução contratual pela CODEVASF.

## 9. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

9.1. Considerando que o valor estimado da presente contratação supera o limite de receita bruta admitido para fins de enquadramento no tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se aplicam os benefícios relacionados à exclusividade de participação ou à reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.2. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, tendo em vista que a execução do objeto exige gestão operacional centralizada, controle de jornada, substituição de profissionais, supervisão permanente da força de trabalho, observância de níveis mínimos de desempenho e fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, condições incompatíveis com a natureza do trabalho cooperado e com o modelo de execução previsto nesta contratação.

## 10. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O atestado de visita aos locais de execução dos serviços não será obrigatório. Contudo, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando eventuais dificuldades e obtendo as informações indispensáveis à elaboração da proposta e à execução do contrato. A não realização da visita ou a não verificação dessas condições não poderá ser invocada futuramente como fundamento para solicitação de alteração contratual, revisão de preços ou qualquer outra pretensão decorrente do desconhecimento das condições de execução, sendo de exclusiva responsabilidade da futura contratada os eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão. Considera-se que os valores propostos contemplam todas as condições necessárias à execução dos serviços.

10.1.1. Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

10.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência ou para agendamento da visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Secretaria Executiva da Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial - AR/SE da CODEVASF, em Brasília, no Distrito Federal, nos telefones: (61) 2028-4680.

10.2. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

## 11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica, os métodos, as rotinas e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, observadas as necessidades operacionais da CODEVASF em sua Sede, Superintendências Regionais, Escritórios de Apoio e demais unidades localizadas em sua área de atuação.

11.2. **Início da execução do objeto:** O início da execução dos serviços ocorrerá a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela CODEVASF.

11.3. **Jornada de trabalho**

11.3.1. A jornada ordinária dos profissionais alocados observará a legislação trabalhista vigente, as convenções coletivas aplicáveis e as especificidades de cada categoria profissional, podendo atingir até 44 (quarenta e quatro) horas semanais e até 8 (oito) horas diárias, conforme o respectivo posto de trabalho, abrangendo os seguintes perfis profissionais:

a. Engenheiro Coordenador (gestor);
b. Engenheiro Sênior;
c. Engenheiro Pleno;
d. Analista Sênior;
e. Analista Pleno;
f. Auxiliar administrativo;
g. Técnico/Tecnólogo; e
h. Motorista de Veículo.

11.3.2. Os serviços serão prestados ordinariamente nos horários de funcionamento da CODEVASF, das 7h30 às 19h30, de segunda a sexta-feira, devendo a Contratada organizar a jornada de trabalho de seus profissionais de modo a cumprir as cargas horárias previstas para cada categoria profissional, observados os limites legais, as convenções coletivas aplicáveis e mediante anuência da fiscalização e da unidade de prestação dos serviços.

11.3.3. Em razão da natureza das atividades desenvolvidas pela CODEVASF, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento de contratos, atividades de campo, atendimento institucional, apoio a eventos, reuniões e demais demandas operacionais, os serviços poderão ser executados excepcionalmente fora do horário regular de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante prévia e formal autorização da fiscalização.

11.3.4. Eventuais ajustes de jornada, compensações, implementação de banco de horas ou prestação de horas extraordinárias deverão observar a legislação trabalhista vigente e a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria profissional, não gerando qualquer direito a ressarcimento adicional por parte da CODEVASF quando realizados sem prévia e expressa autorização da fiscalização contratual.

11.4. **Registro de ponto**

11.4.1. A CONTRATADA deverá implementar e manter, às suas expensas, sistema de registro eletrônico de ponto para todos os empregados alocados na execução contratual.

11.4.2. O sistema deverá permitir o controle efetivo da jornada de trabalho, possibilitando à FISCALIZAÇÃO a conferência da frequência dos empregados e a aferição da regularidade da prestação dos serviços.

11.4.3. O registro de ponto poderá ser realizado por sistema eletrônico online com identificação de IP,



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

georreferenciamento ou tecnologia equivalente, ou, alternativamente, por equipamento biométrico instalado nas dependências da CODEVASF, desde que permita o efetivo controle da jornada e o acesso da fiscalização às informações registradas.

11.4.4. O sistema deverá permitir o acesso remoto da fiscalização para consultas em tempo real e geração de relatórios gerenciais de frequência, horas extras, atrasos, ausências e compensações.

11.4.5. Os custos de aquisição, instalação, manutenção e operação do sistema de registro de ponto eletrônico correrão integralmente por conta da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à CODEVASF.

11.4.6. O sistema deve possibilitar o registro de ajuste de frequência nos casos de afastamentos legais, viagem a trabalho, com devidas justificativas e comprovantes.

11.4.7. A apuração e a validação da frequência dos empregados para fins de faturamento seguirão os registros do sistema de ponto eletrônico, cabendo à fiscalização homologar a folha de ponto mensal consolidada.

11.4.8. Eventuais falhas técnicas ou operacionais do sistema de ponto deverão ser corrigidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser disponibilizados meios alternativos de registro de frequência em caráter emergencial, com posterior lançamento no sistema oficial.

11.5. **Banco de Horas**

11.5.1. Excepcionalmente poderá ser adotado o regime de banco de horas para os empregados da CONTRATADA, desde que previamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO da CODEVASF, observado o disposto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas aplicáveis.

11.5.2. As horas excedentes à jornada ordinária poderão ser compensadas mediante correspondente redução da jornada em outros dias, observadas a legislação trabalhista vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável e as regras estabelecidas pela CODEVASF.

11.5.3. O controle das horas lançadas em banco de horas será realizado por meio do sistema de registro de ponto eletrônico da CONTRATADA, devendo ser encaminhado relatório consolidado à FISCALIZAÇÃO ao final de cada mês.

11.5.4. Horas extraordinárias deverão ocorrer apenas em caráter excepcional, mediante prévia demanda ou aprovação da fiscalização contratual.

11.5.5. As horas extraordinárias realizadas sem prévia e expressa autorização da fiscalização contratual correrão integralmente às expensas da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à CODEVASF, inclusive quanto aos adicionais previstos na legislação trabalhista ou em convenção coletiva da categoria.

11.6. **Diárias de viagem**

11.6.1. A CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de diárias de viagem aos empregados alocados na execução contratual que, em razão do serviço, necessitem deslocar-se para fora da unidade de lotação ou da localidade habitual de prestação dos serviços, observando os parâmetros definidos na planilha orçamentária anexa.

11.6.2. O valor das diárias de viagem observará os parâmetros estabelecidos na planilha orçamentária anexa, considerando os custos e encargos nela previstos, vedada a cobrança de valores adicionais não contemplados na proposta CONTRATADA.

11.6.3. Para os postos de trabalho de motoristas, deverá ser observada a Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, especialmente quanto ao adiantamento do reembolso das



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

despesas de viagem e aos valores nela fixados, cabendo à CONTRATADA cumprir integralmente tais disposições.

11.6.4. As diárias de viagem destinam-se a custear despesas com alimentação, hospedagem e demais gastos necessários ao cumprimento da atividade, não possuindo natureza salarial, em conformidade com a legislação trabalhista e com a convenção coletiva aplicável.

11.6.5. O controle e a autorização das viagens deverão ser previamente validados pela FISCALIZAÇÃO da CODEVASF, que também acompanhará a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA, mediante apresentação de documentação comprobatória das despesas, conforme exigido pela convenção coletiva.

11.6.6. As diárias serão medidas e pagas exclusivamente por fato gerador, devidamente demandado pela Administração ou autorizado, medido e validado pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo pagamento presumido ou antecipado sem a efetiva realização da viagem.

## 11.7. Rotina de trabalho

11.7.1. A rotina geral de trabalho dos empregados alocados pela CONTRATADA deverá observar os horários de início, término e intervalos fixados pela Administração da CODEVASF, respeitada a legislação trabalhista vigente e as convenções coletivas aplicáveis.

11.7.2. A jornada diária será cumprida de forma presencial, salvo quando houver autorização expressa da FISCALIZAÇÃO para a realização de atividades externas ou em regime de viagem, conforme as demandas de serviço.

11.7.3. Os empregados deverão cumprir integralmente a carga horária prevista para o respectivo posto de trabalho, registrando diariamente sua frequência no sistema de ponto eletrônico estabelecido pela CONTRATADA, conforme previsto neste Termo de Referência.

11.7.4. As atividades deverão ser executadas em conformidade com as orientações da FISCALIZAÇÃO da CODEVASF, cabendo à CONTRATADA adotar as medidas necessárias para garantir a presença, a pontualidade, a assiduidade e a qualidade do serviço prestado.

11.7.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os empregados estejam devidamente uniformizados durante a jornada de trabalho, quando aplicável, e que utilizem os equipamentos de proteção individual exigidos para a execução de suas atividades.

11.7.6. A CODEVASF fornecerá crachás de identificação para todos os prestadores de serviço alocados no contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA zelar pela guarda e devolução dos mesmos em caso de desligamento ou substituição.

11.7.7. A CONTRATADA deverá organizar a escala de trabalho e férias, bem como a distribuição de tarefas, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, submetendo previamente tais programações à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

11.7.8. A substituição em casos de afastamentos e/ou ausências será obrigatória para os postos de Engenheiro Coordenador, Engenheiro Sênior, Engenheiro Pleno, Analista Sênior, Analista Pleno, Técnico/Tecnólogo, Auxiliar Administrativo e Motorista de Veículo, cujos custos deverão estar previstos e suportados na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme modelo constante deste Termo de Referência.

11.7.9. As demandas eventuais de serviço extraordinário ou que envolvam alterações na rotina deverão ser previamente solicitadas pela FISCALIZAÇÃO e devidamente registradas, observando-se os limites legais de jornada e a vedação de repasse de custos adicionais à CONTRATANTE.

## 11.8. Postos de trabalho

### 11.8.1. Coordenador (gestor) - (COD SICRO P8061)



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

11.8.2. **Descrição Sumária:** Profissional de nível superior em Engenharia ou Administração, responsável pela coordenação, orientação, acompanhamento e apoio às atividades técnicas, administrativas e operacionais relacionadas à execução das ações institucionais da CODEVASF, observadas as atribuições compatíveis com sua formação profissional.

11.8.3. O posto poderá ser ocupado por profissional com formação compatível com as atividades desempenhadas, abrangendo as especialidades compatíveis com as atividades previstas neste Termo de Referência e demandadas pela CODEVASF.

11.8.4. **Grau de Formação:** Ensino superior completo em Engenharia com registro ativo no CREA ou graduação em Administração, conforme a especialidade e as atribuições do posto.

11.8.5. **Experiência mínima exigida:** possuir formação superior compatível com a área de atuação e experiência profissional mínima de 8 (oito) anos em atividades relacionadas à respectiva área de formação, com comprovada experiência em gestão contratual, planejamento, coordenação e acompanhamento da execução contratual, bem como na condução de atividades técnicas correlatas.

11.8.6. **Requisitos adicionais:** Domínio do pacote Office (nível avançado); conhecimentos em softwares técnicos (AutoCAD, MS Project, ou equivalentes); desejável curso ou especialização em planejamento, orçamento e gestão de empreendimentos.

11.8.7. **Compete ao Coordenador Gestor do Contrato, entre outras atribuições:**

11.8.7.1. Acompanhar e conduzir, em nome da CONTRATADA, tratativas relacionadas à execução contratual e aos procedimentos administrativos decorrentes do contrato;

11.8.7.2. Acompanhar, exclusivamente no âmbito interno e operacional da CONTRATADA, a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, adotando as providências necessárias para assegurar o atendimento dos prazos, metas, níveis de serviço, especificações técnicas, requisitos de qualidade e demais condições estabelecidas no Contrato, neste Termo de Referência e em seus anexos, submetendo relatórios gerenciais e operacionais à aprovação da fiscalização designada pela CODEVASF, à qual compete privativamente o monitoramento, a avaliação e a fiscalização formal do objeto contratado;

11.8.7.3. Coordenar, orientar e supervisionar os profissionais alocados na execução contratual, assegurando o cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, de saúde e segurança do trabalho, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

11.8.7.4. Adotar as medidas necessárias para prevenir, corrigir e solucionar falhas, irregularidades ou intercorrências verificadas durante a execução dos serviços, promovendo ações corretivas imediatas sempre que necessário;

11.8.7.5. Participar de reuniões técnicas, administrativas e de acompanhamento convocadas pela CODEVASF, prestando esclarecimentos, apresentando informações e adotando as providências decorrentes das deliberações realizadas;

11.8.7.6. Manter atualizados todos os registros, controles, documentos, relatórios gerenciais, evidências de execução e demais informações relacionadas ao contrato, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado;

11.8.7.7. Atuar como interlocutor da CONTRATADA junto à CODEVASF prestando informações e adotando as providências necessárias relacionadas à execução dos serviços contratados, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da empresa contratada.

11.8.7.8. A substituição do Coordenador do Contrato deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, acompanhada da indicação do novo representante, observada a manutenção de qualificação compatível com as atribuições previstas nesta cláusula.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

11.8.8. **Engenheiro Sênior - (COD SICRO P8067)**

11.8.9. **Descrição Sumária:** Profissional de nível superior em Engenharia, responsável pela execução de atividades de apoio técnico relacionadas aos programas, projetos, contratos e ações institucionais da CODEVASF, observadas as atribuições compatíveis com sua formação profissional e com as demandas previstas neste Termo de Referência.

11.8.10. **Grau de Formação:** Ensino superior completo em Engenharia, com registro ativo no CREA.

11.8.11. **Experiência mínima exigida:** Possuir 6 (seis) anos de formação e experiência em atividades de engenharia relacionadas à respectiva área de formação.

11.8.12. **Requisitos adicionais:** Domínio do pacote Office (nível avançado); conhecimentos em softwares técnicos (AutoCAD, MS Project ou equivalentes); desejável curso ou especialização em planejamento, orçamento e gestão de empreendimentos e/ou segurança do trabalho.

11.8.12.1. **Atividades a Serem Desenvolvidas**

a) Apoiar a elaboração, análise e revisão de projetos de engenharia em sua área de formação, observadas as atribuições previstas neste Termo de Referência e sem caracterização de atividade de consultoria especializada;

b) Auxiliar na elaboração, análise e consolidação de orçamentos, composições de custos, memórias de cálculo e estudos de preços relacionados a projetos, obras e serviços de engenharia da CODEVASF;

c) Apoiar a realização de inspeções e avaliações técnicas em edificações, instalações, equipamentos e sistemas relacionados à sua área de atuação;

d) Elaborar minutas preliminares de relatórios técnicos, notas técnicas informativas, especificações e memoriais descritivos destinados a compilar dados e subsidiar as análises e decisões gerenciais realizadas pelas equipes da CODEVASF;

e) Fornecer subsídios técnicos e informações operacionais necessários aos empregados públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de obras e serviços técnicos da CODEVASF, sendo expressamente vedado o exercício de atos formais de fiscalização contratual;

f) Apoiar rotinas administrativas, de planejamento e de gestão relacionadas às atividades de engenharia;

g) Apoiar a disseminação e a padronização de procedimentos, normas técnicas e boas práticas de engenharia aplicáveis às atividades desenvolvidas;

h) Apoiar a análise técnica e a consolidação de informações, levantamentos, projetos, orçamentos e demais documentos de engenharia necessários ao desenvolvimento das ações institucionais da CODEVASF.

11.8.12.2. Vedações Absolutas ao Posto

a) É vedado ao profissional alocado neste posto emitir manifestações conclusivas que substituam a competência decisória dos empregados públicos da CODEVASF;
b) É vedado ao profissional atuar como fiscal de contrato, gestor de contrato ou responsável pela aprovação, rejeição ou recebimento de obras, serviços ou fornecimentos;
c) É vedado ao profissional exercer atividades de consultoria independente, supervisão de obras ou gerenciamento de empreendimentos em substituição às competências institucionais da CODEVASF
d) É vedado ao profissional assumir, em nome da CODEVASF, responsabilidade técnica por projetos, laudos, pareceres, obras ou demais atos cuja competência legal seja atribuída aos empregados públicos ou aos profissionais formalmente designados pela Companhia.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

11.8.13. **Engenheiro Pleno (COD SICRO P8174)**

11.8.14. **Descrição Sumária:** Profissional de nível superior em Engenharia, responsável pela execução e apoio às atividades técnicas relacionadas às ações institucionais da CODEVASF, observadas as atribuições compatíveis com sua formação profissional e com as demandas previstas neste Termo de Referência.

11.8.15. **Grau de Formação:** Ensino superior completo em Engenharia, com registro ativo no CREA.

11.8.16. **Experiência mínima exigida:** Possuir 3 (três) anos de formação e experiência em atividades de engenharia relacionadas à respectiva área de formação.

11.8.17. **Requisitos adicionais:** Domínio do pacote Office (nível avançado); conhecimentos em softwares técnicos (AutoCAD, MS Project ou equivalentes); desejável curso ou especialização em planejamento, orçamento e gestão de empreendimentos e/ou segurança do trabalho.

11.8.17.1. **Atividades a Serem Desenvolvidas**

a) Apoiar a elaboração, análise e revisão de projetos de engenharia em sua área de formação, observadas as atribuições previstas neste Termo de Referência;

b) Apoiar a realização de inspeções e avaliações técnicas em edificações, instalações, equipamentos e sistemas relacionados à sua área de atuação;

c) Elaborar relatórios técnicos, notas técnicas, especificações e memoriais descritivos relacionados às atividades desenvolvidas, destinados a subsidiar as atividades técnicas e administrativas da CODEVASF, observadas as atribuições do posto;

d) Apoiar o acompanhamento da execução de contratos de obras e serviços técnicos, fornecendo subsídios técnicos ao fiscal designado pela CODEVASF;

e) Apoiar rotinas administrativas, de planejamento e de gestão relacionadas às atividades de engenharia;

f) Colaborar com a implementação de normas técnicas, requisitos de segurança e boas práticas de engenharia.

11.8.18. **Analista Sênior - (COD SICRO P8175)**

11.8.19. **Descrição Sumária:** Profissional de nível superior, responsável pela execução e apoio às atividades técnicas e administrativas relacionadas às ações institucionais da CODEVASF, observadas as atribuições compatíveis com sua formação profissional e com as demandas previstas neste Termo de Referência.

11.8.20. **Grau de Formação:** Ensino superior completo, preferencialmente em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou áreas correlatas. Desejável pós-graduação lato sensu em Administração Pública, Gestão de Pessoas, Gestão Pública, Gestão Documental, Arquivologia ou áreas correlatas.

11.8.21. **Experiência mínima exigida:** Possuir 6 (seis) anos de formação e experiência em atividades administrativas, preferencialmente relacionadas à gestão administrativa, gestão documental, patrimônio, almoxarifado, gestão de pessoas ou análise de dados.

11.8.22. **Requisitos adicionais:** Conhecimentos avançados em informática, especialmente em pacote Office e sistemas corporativos de gestão; desejável participação em cursos de aperfeiçoamento nas áreas administrativa, orçamentária, financeira, documental, patrimonial e de gestão de pessoas.

11.8.22.1. **Atividades a Serem Desenvolvidas**



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

a) Executar atividades de gestão documental, compreendendo a produção, classificação, tramitação, organização, arquivamento, preservação e controle de documentos físicos e digitais, em conformidade com a legislação e as normas institucionais;

b) Elaborar e apoiar a elaboração de estudos, análises técnicas, notas técnicas e relatórios relacionados à gestão administrativa, patrimonial e de pessoas;

c) Planejar, acompanhar e avaliar processos administrativos, propondo melhorias nos fluxos de trabalho, na eficiência operacional e na qualidade dos serviços;

d) Orientar tecnicamente equipes administrativas, promovendo a padronização de procedimentos, a disseminação de boas práticas e ações de capacitação;

e) Elaborar, analisar e consolidar relatórios administrativos, gerenciais, contábeis e financeiros, bem como subsidiar análises e decisões das unidades administrativas da CODEVASF;

f) Executar e apoiar atividades de gestão de pessoas, incluindo controle de frequência, elaboração de escalas, manutenção de registros administrativos e demais procedimentos correlatos;

g) Assessorar gestores e unidades administrativas na execução de atividades técnicas e administrativas, prestando suporte ao planejamento, à gestão e à implementação de ações institucionais;

h) Desenvolver outras atividades compatíveis com a formação profissional, a área de atuação e as atribuições previstas neste Termo de Referência.

i) Apoiar a análise e consolidação de informações, estudos, indicadores e relatórios gerenciais relacionados às atividades administrativas de maior complexidade.

11.8.23. **Analista Pleno - (COD SICRO P8174)**

11.8.24. **Descrição Sumária:** Profissional de nível superior, responsável pela execução e apoio às atividades técnicas e administrativas relacionadas às ações institucionais da CODEVASF, observadas as atribuições compatíveis com sua formação profissional e com as demandas previstas neste Termo de Referência.

11.8.25. **Grau de Formação:** Ensino superior completo, preferencialmente em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou áreas correlatas. Desejável pós-graduação lato sensu em Administração Pública, Gestão de Pessoas, Gestão Pública, Gestão Documental, Arquivologia ou áreas correlatas.

11.8.26. **Experiência mínima exigida:** Possuir 3 (três) anos de formação e experiência em atividades administrativas, preferencialmente relacionadas à gestão administrativa, gestão documental, patrimônio, almoxarifado, gestão de pessoas ou análise de dados.

11.8.27. **Requisitos adicionais:** Conhecimentos avançados em informática, especialmente em pacote Office e sistemas corporativos de gestão; desejável participação em cursos de aperfeiçoamento nas áreas administrativa, orçamentária, financeira, documental, patrimonial e de gestão de pessoas.

11.8.27.1. **Atividades a Serem Desenvolvidas**

a) Apoiar a execução de atividades de gestão documental, compreendendo a produção, classificação, tramitação, organização, arquivamento, preservação e controle de documentos físicos e digitais, em conformidade com a legislação e as normas institucionais;

b) Apoiar a elaboração de estudos, notas técnicas, relatórios e demais documentos relacionados à



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

gestão administrativa, patrimonial e de pessoas;

c) Apoiar o acompanhamento e o planejamento da execução orçamentária e financeira, contribuindo para a melhoria dos processos e da eficiência administrativa;

d) Apoiar tecnicamente equipes administrativas, promovendo a padronização de procedimentos, a disseminação de boas práticas e ações de capacitação;

e) Elaborar relatórios administrativos, gerenciais, contábeis e financeiros relacionados às atribuições da unidade de atuação;

f) Executar e apoiar atividades de gestão de pessoas, incluindo controle de frequência, elaboração de escalas, manutenção de registros administrativos e demais procedimentos correlatos;

g) Assessorar gestores e unidades administrativas na execução de atividades técnicas e administrativas, prestando suporte ao planejamento, à gestão e à implementação de ações institucionais;

h) Desenvolver outras atividades compatíveis com a formação profissional, a área de atuação e as atribuições previstas neste Termo de Referência.

11.8.28. **Auxiliar Administrativo - (COD SICRO P8026)**

11.8.29. **Descrição Sumária:** Profissional responsável pela execução de atividades de apoio administrativo às unidades da CODEVASF, compreendendo controle documental, organização de arquivos, apoio às rotinas de almoxarifado e patrimônio, atendimento ao público e suporte às atividades administrativas e operacionais.

11.8.30. **Grau de Formação:** Ensino médio completo.

11.8.31. **Experiência mínima exigida:** Possuir 12 (doze) meses de experiência em atividades administrativas ou de escritório.

11.8.32. **Requisitos adicionais:** Conhecimentos básicos de informática, especialmente pacote Office e correio eletrônico; desejável curso de qualificação em atendimento ao público, gestão de almoxarifado e patrimônio, gestão documental ou redação oficial.

11.8.32.1. **Atividades a Serem Desenvolvidas**

a) Dar suporte operacional e administrativo às unidades da CODEVASF;

b) Realizar a organização, o arquivamento, a digitalização e o controle de documentos físicos e digitais;

c) Apoiar as rotinas de controle, recebimento, armazenamento e movimentação de materiais em almoxarifado;

d) Apoiar o controle, os registros e os inventários de bens patrimoniais;

e) Realizar atendimento presencial, telefônico e eletrônico ao público interno e externo, prestando informações de natureza administrativa;

f) Apoiar a elaboração, tramitação, conferência e controle de documentos administrativos;

g) Auxiliar na organização de reuniões, eventos, agendas e atividades administrativas das unidades;

h) Executar outras atividades compatíveis com sua formação e com as atribuições previstas neste Termo de Referência.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

11.8.33. **Técnico/Tecnólogo - (COD SICRO P8143)**

11.8.34. **Descrição Sumária:** Profissional com formação técnica de nível médio ou curso superior de tecnologia (tecnólogo), reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), compatível com a área de atuação e com as atividades a serem desenvolvidas, responsável pela execução de atividades de apoio técnico, administrativo e operacional às ações institucionais da CODEVASF, atuando sob orientação e supervisão dos responsáveis técnicos e gestores da Companhia, observadas as atribuições compatíveis com sua formação profissional.

11.8.35. **Grau de Formação:** Curso técnico de nível médio ou curso superior de tecnologia (tecnólogo), reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), compatível com a área de atuação e com as atividades a serem desenvolvidas.

11.8.36. **Experiência mínima exigida:** Possuir 12 (doze) meses de experiência em atividades correlatas.

11.8.37. **Requisitos adicionais:** Conhecimentos básicos de informática e sistemas corporativos; desejável experiência em atividades de campo, gestão documental, controle de processos, produção agrícola, monitoramento ambiental ou atividades compatíveis com a área de atuação.

11.8.37.1. **Atividades a Serem Desenvolvidas**

a) Executar atividades técnicas, administrativas e operacionais de apoio às áreas institucionais, observando normas, procedimentos internos, legislação aplicável e orientações dos responsáveis técnicos, quando aplicável;

b) Apoiar a execução de atividades administrativas e operacionais relacionadas a programas, projetos, contratos e ações institucionais da CODEVASF;

c) Realizar atividades de gestão documental, incluindo organização, classificação, controle, tramitação, digitalização, arquivamento e preservação de documentos físicos e digitais;

d) Elaborar, conferir e atualizar relatórios, planilhas, registros, controles administrativos e documentos técnicos relacionados às atividades desenvolvidas;

e) Apoiar processos administrativos relacionados à gestão de materiais, patrimônio, contratos, compras, logística, almoxarifado e demais rotinas administrativas;

f) Alimentar e manter atualizados sistemas informatizados, bancos de dados, cadastros e registros técnicos e administrativos;

g) Auxiliar as equipes da Companhia na consolidação de informações, registros de execução e atualização de controles relacionados a projetos, programas e ações institucionais, subsidiando o monitoramento gerencial realizado pelos empregados públicos responsáveis;

h) Apoiar atividades técnicas compatíveis com sua formação profissional relacionadas à implementação, acompanhamento e registro das ações de desenvolvimento regional, revitalização, irrigação, produção agropecuária e demais programas institucionais executados pela CODEVASF;

i) Apoiar ações de monitoramento ambiental, conservação de recursos naturais e acompanhamento de programas ambientais vinculados às atividades institucionais da CODEVASF, observadas as atribuições compatíveis com sua formação profissional;

j) Auxiliar na organização de documentos, registros e evidências necessárias à instrução de processos administrativos e ao acompanhamento das ações institucionais da CODEVASF;

k) Zelar pela conservação, utilização adequada e controle de equipamentos, ferramentas, veículos, materiais e demais recursos disponibilizados para execução das atividades;

l) Executar outras atividades compatíveis com sua formação profissional, área de atuação e



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

atribuições previstas neste Termo de Referência.

11.8.37.2. **Vedações Absolutas ao Posto**

a) É expressamente vedado ao profissional alocado neste posto a emissão de pareceres conclusivos de mérito administrativo, tomada de decisões institucionais privativas de agentes públicos ou assinatura de atos normativos e relatórios oficiais de vistoria;

b) O profissional não poderá exercer poder de polícia administrativa, lavratura de autos de infração ou aplicar sanções, limitando-se o apoio em campo ao levantamento material e fotográfico de fatos sob a coordenação do empregado público responsável;

c) É vedada qualquer atividade que configure fiscalização contratual formal ou supervisão direta sobre contratos de terceiros firmados pela CODEVASF, atuando o posto exclusivamente em atividades de apoio operacional, consolidação de informações, organização documental e suporte administrativo às equipes da Companhia.

11.8.38. **Motorista de Veículo (COD. SICRO P8112)**

11.8.39. **Descrição Sumária:** Profissional responsável pela condução de veículos oficiais executivos e pesados, bem como pelo apoio operacional e logístico aos deslocamentos institucionais da CODEVASF, assegurando o transporte seguro de servidores, autoridades, visitantes e materiais.

11.8.40. **Grau de Formação: Ensino médio completo.**

11.8.41. **Experiência mínima exigida**: Possuir 2 (dois) anos de experiência comprovada na condução de veículos executivos e pesados.

11.8.42. **Requisitos adicionais:** Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D” ou superior; curso de direção defensiva; treinamento ou capacitação compatível com o transporte de passageiros e/ou cargas, quando aplicável; disponibilidade para viagens.

11.8.42.1. **Atividades a Serem Desenvolvidas**

a) Conduzir veículos executivos e pesados em deslocamentos oficiais, observando rigorosamente a legislação de trânsito e as normas internas da CODEVASF;

b) Zelar pela conservação, limpeza e utilização adequada dos veículos sob sua responsabilidade, comunicando eventuais necessidades de manutenção preventiva ou corretiva;

c) Apoiar a realização de viagens técnicas, garantindo o transporte seguro de servidores, colaboradores, materiais e equipamentos necessários à execução das atividades institucionais da CODEVASF em campo;

d) Apoiar atividades administrativas externas, incluindo retirada e entrega de documentos oficiais, materiais ou volumes em órgãos públicos e entidades parceiras;

e) Realizar verificações rotineiras de itens básicos de funcionamento e segurança do veículo, tais como níveis, pneus, iluminação, equipamentos obrigatórios e demais itens previstos nos procedimentos operacionais;

f) Manter atualizado o registro de viagens, quilometragem, consumo de combustível e ocorrências;

g) Prestar suporte logístico em eventos institucionais e visitas técnicas;



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

h) Observar conduta profissional adequada no transporte de autoridades e visitantes, preservando a imagem institucional da CODEVASF;

i) Executar outras atividades correlatas compatíveis com a função, a habilitação profissional e as necessidades institucionais.

11.9. **Análise Curricular**

11.9.1. A CODEVASF especificará, por meio de Ordem de Serviço ou comunicação formal da FISCALIZAÇÃO, os requisitos e o perfil curricular dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, observados, em qualquer hipótese, os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação, os currículos dos profissionais indicados para os respectivos postos de trabalho, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, de modo a demonstrar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e àqueles especificados na respectiva Ordem de Serviço ou comunicação formal.

11.9.3. O mesmo prazo previsto no item 11.9.2 será observado para o encaminhamento dos currículos e da documentação comprobatória dos profissionais indicados para substituição de titulares, nos casos de vacância, afastamento, desligamento ou outra necessidade de substituição do posto de trabalho, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

11.9.4. O início efetivo das atividades pelo profissional indicado ficará condicionado à verificação, pela FISCALIZAÇÃO, do atendimento aos requisitos contratuais de qualificação estabelecidos para o respectivo posto de trabalho e à sua efetiva apresentação para início das atividades, observados os procedimentos de controle de frequência adotados pela CONTRATADA e as demais disposições contratuais aplicáveis.

11.9.5. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado o cadastro dos profissionais alocados ao contrato, incluindo currículos, certificados, comprovantes de escolaridade, registros profissionais, capacitações, treinamentos e demais documentos comprobatórios exigidos para o desempenho das atividades.

11.9.6. A FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar, pertinente e necessária, para comprovação da qualificação técnica, formação, experiência profissional, capacitação ou demais requisitos exigidos para os profissionais alocados na execução contratual.

11.9.7. A manifestação favorável da FISCALIZAÇÃO quanto aos currículos e à documentação apresentada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualificação, desempenho e conduta profissional dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais que lhe sejam atribuídas.

11.9.8. Caso o profissional indicado não atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Serviço ou comunicação formal, a FISCALIZAÇÃO comunicará à CONTRATADA os requisitos não atendidos, devendo esta apresentar novo profissional que atenda às exigências estabelecidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da comunicação, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

11.9.9. A análise e a manifestação da FISCALIZAÇÃO limitar-se-ão à verificação do atendimento dos requisitos de qualificação e experiência profissional estabelecidos para o respectivo posto de trabalho, não implicando ingerência na seleção, contratação, gestão ou direção dos empregados da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela gestão de sua mão de obra.

## 12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

12.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua responsabilidade previstos neste Termo de Referência e no ANEXO IV – Escopo de Serviços / Planilhas de Quantidades e Preços, promovendo sua substituição sempre que necessário.

12.2. Os materiais, equipamentos, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs, ferramentas, utensílios e eventuais serviços de responsabilidade da CONTRATADA, quando aplicáveis, encontram-se discriminados nas abas específicas do ANEXO IV – Escopo de Serviços / Planilhas de Quantidades e Preços deste Termo de Referência.

12.3. Conforme apresentado no ANEXO IV – Escopo de Serviços / Planilhas de Quantidades e Preços, não há previsão de fornecimento, pela CONTRATADA, de materiais adicionais aos expressamente relacionados nas respectivas planilhas para a execução dos serviços objeto desta contratação.

12.4. A CODEVASF fornecerá aos profissionais alocados os seguintes itens necessários à execução das atividades:

a) Crachá de identificação institucional;

b) Computadores, softwares e periféricos;

c) Mesa, cadeira e mobiliário de trabalho.

12.5. A CODEVASF disponibilizará veículos e demais equipamentos de sua propriedade, quando necessários ao desempenho das atividades, observadas as condições de utilização estabelecidas pela Companhia.

12.6. A CONTRATADA e seus empregados deverão zelar pela conservação e correta utilização dos bens patrimoniais disponibilizados pela CODEVASF, observando os normativos internos aplicáveis.

12.7. O acesso aos sistemas corporativos da CODEVASF será concedido de acordo com a necessidade das atividades desenvolvidas, condicionado ao preenchimento dos formulários, cadastros e termos de responsabilidade exigidos, bem como ao cumprimento das normas internas de segurança da informação.

## 13. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

### 13.1. Uniformes

13.1.1. Os uniformes deverão ser fornecidos e custeados integralmente pela CONTRATADA, sem qualquer repasse de custos aos empregados, quando exigidos para os respectivos postos de trabalho, devendo ser compatíveis com as atividades desempenhadas e adequados às condições climáticas e operacionais às quais os empregados estarão submetidos.

13.1.2. Para os fins desta contratação, o fornecimento de uniforme será exigido exclusivamente para os postos de motorista, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.3. O uniforme dos motoristas deverá ser composto, no mínimo, pelas seguintes peças:

a) calça em brim ou sarja;

b) camisa polo de manga curta ou longa, personalizada com a identificação da CONTRATADA;

c) calçado fechado adequado à atividade desenvolvida, com solado antiderrapante, quando aplicável;

d) demais itens eventualmente exigidos em razão das características e condições específicas da atividade.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

13.1.4. Para fins de dimensionamento dos custos da contratação, deverá ser considerado o fornecimento de 2 (dois) conjuntos completos de uniforme por empregado, a cada período de 12 (doze) meses de execução contratual, para os postos em que houver exigência, sem prejuízo do fornecimento imediato dos uniformes aos empregados que vierem a ser alocados nos respectivos postos.

13.1.5. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados antes do início das atividades ou, no caso de substituição ou inclusão de profissional, imediatamente antes do início das atividades no posto que exija o uso de uniforme.

13.1.6. Caso os uniformes fornecidos não apresentem condições adequadas de conservação, apresentação, higiene, conforto ou segurança, a FISCALIZAÇÃO poderá determinar sua substituição, devendo a CONTRATADA providenciá-la no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação formal.

13.1.7. A CONTRATADA deverá substituir, sem qualquer ônus para o empregado, toda peça que apresente defeito de fabricação, desgaste excessivo, dano ou inadequação ao uso, sempre que constatada a necessidade de substituição, independentemente do prazo previsto para renovação dos conjuntos.

13.1.8. As peças deverão ser confeccionadas com materiais de qualidade compatível com a finalidade a que se destinam, proporcionando conforto, durabilidade e condições adequadas de uso durante a execução das atividades.

13.1.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo assinado pelo empregado, devendo a CONTRATADA manter os respectivos comprovantes e disponibilizá-los à FISCALIZAÇÃO sempre que solicitados.

13.2. Quando as características ou condições de execução das atividades exigirem proteção adicional, a CONTRATADA deverá fornecer vestimentas adequadas aos riscos existentes, incluindo, quando aplicável, vestimentas refletivas ou de alta visibilidade, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, inclusive a ABNT NBR 15292, quando pertinente.

13.3. **Equipamentos de Proteção Individual – EPI**

13.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos riscos decorrentes das atividades desempenhadas, em quantidade suficiente e em condições adequadas de uso, observadas as disposições da NR-06 e das demais Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis aos serviços contratados.

13.3.2. Conforme os riscos e as características das atividades desenvolvidas, os EPIs poderão compreender, entre outros, capacetes, óculos de proteção, protetores faciais, protetores auditivos, respiradores, equipamentos para proteção do tronco, luvas, mangas, calçados de segurança, macacões e cinturões de segurança, observados os requisitos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras e demais normas técnicas aplicáveis.

13.3.3. A CONTRATADA deverá avaliar os riscos ocupacionais relacionados às atividades de seus empregados e fornecer os EPIs compatíveis com os riscos identificados, observando as exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à seleção, fornecimento, utilização, conservação, higienização, manutenção, substituição e descarte dos equipamentos.

13.3.4. Os EPIs fornecidos deverão possuir Certificado de Aprovação – CA, quando exigível, e atender aos requisitos estabelecidos na legislação e nas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

13.3.5. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados quanto ao uso adequado dos EPIs, bem como fiscalizar sua utilização durante a execução das atividades, adotando as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

13.3.6. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente os EPIs que apresentem dano, desgaste, perda de eficácia ou qualquer outra condição que comprometa sua capacidade de proteção, sem qualquer ônus para os empregados.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

13.3.7. A CONTRATADA deverá observar, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas responsabilidades, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades objeto da contratação, adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção da saúde e da integridade física de seus empregados.

13.3.8. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações que lhe sejam atribuídas pela legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho em relação aos seus empregados, inclusive pelas providências legalmente exigíveis em decorrência de acidentes e incidentes relacionados à execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades que eventualmente decorram de atos ou omissões atribuíveis à CODEVASF ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

## 14. PROPOSTA

14.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

14.2. Razão social, endereço, cidade, estado, país, número de inscrição no CNPJ e demais dados cadastrais do licitante;

14.3. Descrição clara e suficiente dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

14.4. Caso o licitante apresente qualquer ressalva, condição, exceção ou divergência em relação às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, deverá explicitá-la de forma clara e objetiva em sua proposta, indicando os respectivos fundamentos, sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência e da análise de sua admissibilidade pela CODEVASF, quando cabível;

14.5. A proposta deverá ser acompanhada das declarações, quadros e demais documentos exigidos para fins de habilitação ou apresentação da proposta, conforme modelos constantes do Anexo VI – Modelos de Declarações e/ou Quadros (Proposta de Preços), observadas as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;

14.6. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, seguros, tributos, taxas, despesas administrativas e quaisquer outros custos ou encargos incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto, conforme as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

14.7. A ausência de indicação expressa de qualquer custo ou encargo na proposta não ensejará pagamento adicional pela CODEVASF, considerando-se tais custos incluídos nos preços propostos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

14.8. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, conforme o critério de julgamento e as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

## 15. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇAO

15.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada pelo licitante em conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável à contratação.

15.2. Os requisitos e documentos necessários à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica serão aqueles estabelecidos no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

e Contratos da CODEVASF (RILC) e demais normas aplicáveis.

15.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica dos profissionais a serem disponibilizados na execução contratual, deverão ser observados os requisitos mínimos de formação, experiência profissional, habilitação técnica, registros profissionais e demais qualificações estabelecidas para cada posto de trabalho neste Termo de Referência, sem prejuízo das exigências complementares previstas no instrumento convocatório.

15.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados serviços compatíveis ou similares aqueles relacionados à gestão, administração, coordenação ou execução de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo a disponibilização e gestão de profissionais técnicos, administrativos, operacionais ou especializados. A compatibilidade será aferida quanto à natureza dos serviços, ao gerenciamento de equipes e à administração da mão de obra terceirizada, não sendo exigida identidade absoluta entre o objeto do atestado e o objeto licitado.

15.4.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela licitante são os seguintes:

15.4.3. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, em razão da disponibilização dos profissionais de engenharia previstos no objeto, para execução de atividades compatíveis com suas atribuições profissionais legalmente regulamentadas, sem que tal exigência descaracterize o objeto como serviço comum de apoio técnico, administrativo e operacional ou implique a contratação de serviços de engenharia consultiva.

15.4.4. Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na execução de serviços compatíveis ou similares ao objeto da contratação, nos termos do item 15.4.1, podendo ser aceito o somatório de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de que o período seja ininterrupto. Ressalta-se que a exigência de atestado de capacidade técnica limitar-se-á estritamente à comprovação de aptidão na gestão e disponibilização de postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não sendo exigida comprovação de experiência específica quanto ao fornecimento de insumos logísticos e de custeio integrantes do Grupo Único, tais como locação de veículos, combustibles, passagens ou diárias.

15.4.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou da atividade econômica secundária especificada no contrato social vigente.

15.4.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

15.4.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional exigida, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

15.4.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

15.4.9. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar aptidão do licitante para a gestão, administração e disponibilização de mão de obra terceirizada em contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, compatíveis com a natureza, complexidade operacional e características do objeto contratado, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

## 16. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A CODEVASF estima o valor máximo global da contratação em R$ 17.383.488,96 (Dezessete milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), a preços de agosto de 2026, conforme os valores, quantitativos e critérios de formação de preços apresentados no Anexo IV – Planilhas de Quantidades e Preços, parte integrante deste Termo de Referência.

16.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes da contratação ocorrerá por ocasião da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## 17. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

17.2. A Ordem de Serviço deverá ser emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato, salvo disposição diversa estabelecida no instrumento contratual.

17.3. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

17.4. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, manutenção da vantajosidade da contratação e observância dos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF – RILC e no instrumento contratual, respeitado o prazo máximo de vigência admitido pela legislação aplicável.

17.5. O contrato será avaliado periodicamente de forma a evidenciar se os preços e as condições permanecem vantajosos para a CODEVASF, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual, nos termos do RILC e do instrumento contratual.

## 18. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme os procedimentos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CODEVASF comunicará à CONTRATADA o valor a ser considerado para fins de faturamento, devendo a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal/Fatura com o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos.

18.3. O pagamento será efetuado pela CODEVASF no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e desde que cumpridas as condições necessárias à liquidação da despesa.

18.4. Os pagamentos observarão os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas normas internas aplicáveis à CODEVASF.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. Número e identificação do contrato;

18.5.2. A data da emissão;

18.5.3. Identificação da CODEVASF e da CONTRATADA;

18.5.4. Período de prestação dos serviços;



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

18.5.5. Descrição dos serviços prestados;

18.5.6. O valor a pagar; e

18.5.7. Destaque dos tributos e das retenções tributárias, quando exigível pela legislação aplicável.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CODEVASF;

18.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CODEVASF.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

18.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100}\right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100}\right)^{dm2/30} \times \cdots \times \left(\frac{1 + imn}{100}\right)^{dmn/30}\right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- d = Número de dias em atraso no mês “m”;
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

## 19. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP nº. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. A futura CONTRATADA deverá autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta de documentação pertinente, como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.

19.5. A CONTRATANTE provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

19.5.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

19.5.2. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

19.5.3. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

19.5.4. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

19.5.5. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

19.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme o item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.6.1. 13º (décimo terceiro) salário;

19.6.2. Férias e um terço constitucional de férias;

19.6.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.6.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.7. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.8. O saldo da Conta-Depósito Vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e a instituição financeira.

19.9. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.10. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.11. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.12. A empresa CONTRATADA poderá solicitar autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.13. Na situação prevista no subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

19.14. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na Conta-Depósito Vinculada, que será encaminhada à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.15. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente ao pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.16. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.17. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP nº. 5/2017.

## 20. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser repactuados.

20.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

20.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

20.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente da data em que celebrada ou apostilada.

20.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

20.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.8.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas,



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. Para as funções que eventualmente não possuírem Convenção Coletiva de Trabalho específica, deverá ser utilizada, como referência para reajuste salarial, a Convenção Coletiva à qual a empresa e a especificidade do contrato estiverem vinculadas.

20.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado, relativos aos insumos não vinculados à mão de obra, inclusive materiais, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais itens previstos na composição de custos da contratação, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V \left[ \frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

**Onde:**

**“R” é o valor do reajuste procurado**
**“V” é o valor contratual a ser reajustado**
**“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta**
**“I0” é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta**

20.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer

20.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CODEVASF para a comprovação da variação dos custos.

20.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 21. MULTAS

21.1. Nos casos de atraso na execução dos serviços objeto do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, caberá a aplicação de multa sobre o valor do contrato ou da Ordem de Serviço, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF (RILC), conforme abaixo:

21.2. 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato ou da Ordem de Serviço, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite máximo de 12% (doze por cento).

21.3. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa calculada sobre o valor do contrato ou da Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF (RILC), conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial, conforme a Tabela 2;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 3;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato ou da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total.

**Tabela 2 – Penalidades aplicáveis em caso de inexecução parcial do objeto contratual**



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

| Inadimplências | Grau de Penalidade | Percentual do valor do contrato |
|---|---|---|
| Execução parcial de até 80% do valor contratual | 01 | 2% |
| Execução parcial de até 60% do valor contratual | 02 | 4% |
| Execução parcial de até 40% do valor contratual | 03 | 8% |
| Execução parcial de até 20% do valor contratual | 04 | 10% |

**Tabela 3 – Penalidades por descumprimento de obrigações contratuais**

| Ocorrência | Cálculo da multa |
|---|---|
| Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal. | R$ 100,00 por dia de atraso |
| Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido. | R$ 500,00 por dia de atraso |

21.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 2, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.5. As multas aplicadas não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

21.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

a. A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA;

b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

21.7. A CONTRATADA terá prazo inicial de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia e, posteriormente, diante de eventual decisão desfavorável, terá novo prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da ciência da aplicação da multa, para interposição de recurso administrativo à CODEVASF.

21.8. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

21.9. Em caso de provimento do recurso, a CODEVASF reserva-se o direito de apurar e cobrar perdas e danos eventualmente cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo tal decisão novação contratual nem desistência dos direitos que lhe são assegurados pela legislação e pelo contrato.

21.10. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## 22. GARANTIA DE EXECUÇÃO



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

22.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme alínea e, subitem 3.1, Anexo VII-F, IN nº 5/2017.

22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e XV do art. 155 do RILC.

22.1.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser apresentada à unidade responsável pela gestão do contrato, conforme indicado no instrumento contratual ou em comunicação formal da CODEVASF.

22.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

22.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

22.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.5. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

22.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

22.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

22.8. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

22.9. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.

22.10. Na hipótese de rescisão contratual motivada por inadimplemento da CONTRATADA, a garantia poderá ser executada ou revertida em favor da CODEVASF, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

22.11. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

## 23. FISCALIZAÇÃO

23.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços, será realizada pela CODEVASF, por técnicos formalmente designados, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os serviços em conformidade com o contrato e os documentos que o integram.

23.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

23.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços, produtos ou entregas que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos materiais e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

23.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à unidade responsável pela gestão do contrato.

23.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

23.6. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial (AR), responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

23.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

23.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por intermédio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

23.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

23.10. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

23.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

23.11.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

23.11.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

23.11.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

23.11.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

23.11.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

23.11.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

23.11.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

23.11.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

23.11.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

23.11.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

23.11.2.5. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

23.11.2.6. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

23.11.2.7. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

23.11.2.8. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

23.11.2.9. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

23.11.2.10. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

23.11.3. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

23.11.3.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

23.11.3.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

23.11.3.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

23.11.3.4. Exames médicos admissionais dos empregados dispensados.

23.12. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

23.12.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

23.12.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

23.12.3. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

23.13. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

23.14. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 23.11.1 deste Termo de Referência, deverão ser apresentados.

23.15. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

23.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

23.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

23.18. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE , conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.19. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

23.20. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

23.21. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23.22. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

23.23. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

23.24. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

23.25. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

23.26. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

23.27. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

23.28. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

23.29. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

23.30. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

23.31. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

23.32. O Fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

23.33. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

23.34. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

23.35. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

23.36. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

23.36.1. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do contrato, do Termo de Referência, da proposta da contratada e demais documentos que compõem o ajuste.

23.36.2. Acompanhar e registrar a execução dos serviços, avaliando a qualidade, adequação, produtividade e aderência às demandas institucionais, comunicando formalmente à contratada eventuais inconformidades identificadas.

23.36.3. Conferir os produtos, relatórios, estudos, projetos, notas técnicas, levantamentos, documentos técnicos e demais entregas contratuais, manifestando-se quanto à sua aceitabilidade para fins de recebimento.

23.36.4. Verificar a compatibilidade entre os profissionais efetivamente alocados na execução contratual e os perfis, qualificações e quantitativos previstos no contrato.

23.36.5. Acompanhar a frequência, disponibilidade e desempenho operacional das equipes alocadas, observadas as atribuições contratuais e a vedação à subordinação direta dos empregados da contratada à Administração.

23.36.6. Registrar em processo administrativo próprio as ocorrências verificadas durante a execução



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

contratual, bem como as providências adotadas para saneamento de eventuais irregularidades.

23.36.7. Subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas necessárias à instrução de processos de pagamento, repactuação, reajuste, prorrogação, alteração contratual, aplicação de penalidades e demais atos de gestão contratual.

23.36.8. Solicitar à contratada esclarecimentos, correções, complementações ou refazimento dos serviços quando constatadas inconsistências, falhas ou desconformidades.

23.36.9. Emitir manifestações técnicas conclusivas acerca da execução dos serviços e da conformidade das entregas para fins de ateste e recebimento.

23.37. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

23.38. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## 24. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

24.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo III deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

24.2.1. Atendimento aos indicadores e metas estabelecidos no IMR.

24.2.2. Comprovação da execução dos serviços e da entrega dos produtos previstos contratualmente.

24.2.3. Disponibilização dos recursos humanos, materiais e operacionais exigidos para a execução do objeto.

24.2.4. Regularidade da documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento.

24.2.5. Conformidade técnica e qualitativa dos serviços executados.

24.2.6. Aplicação dos critérios de avaliação, pontuação, fatores de desempenho, faixas de conformidade, redutores e demais parâmetros estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante do Anexo III deste Termo de Referência.

24.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

24.3.1. Não produziu os resultados acordados;

24.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

24.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 25. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

25.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

25.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

25.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

25.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

25.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

25.4.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores e critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

25.4.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

25.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

25.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão das verificações técnicas necessárias e à entrega dos documentos, registros, relatórios e demais elementos exigidos contratualmente para comprovação da execução dos serviços.

25.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

25.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

25.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

25.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

25.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

25.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

25.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

25.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

25.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## 26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010**;**

26.1.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços**;**

26.1.2. Adotar, sempre que possível, procedimentos que promovam a redução do consumo de papel, priorizando a utilização de documentos em meio digital e a tramitação eletrônica de informações.

26.1.3. Orientar seus empregados quanto ao uso racional de energia elétrica e água, adotando práticas que contribuam para a redução do consumo desses recursos durante a execução contratual

26.1.4. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, voltado à redução do consumo de energia elétrica, do consumo de água e da geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

26.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas à gestão e destinação adequada de resíduos sólidos, quando aplicáveis à execução contratual.

## 27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

27.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

27.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

27.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

27.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE , nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

27.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

27.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

27.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, representante formalmente designado para atuar como interlocutor junto à CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, receber comunicações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

27.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

27.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, acesso, uso de sistemas e demais normativos internos da CONTRATANTE aplicáveis à execução contratual.

27.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

27.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

27.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

27.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

27.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

27.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

27.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

27.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

27.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos do art. 63, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

27.21. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

27.22. Garantir o acesso da CONTRATANTE a qualquer tempo aos locais de execução dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução contratual;

27.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

27.24. Assegurar à CONTRATANTE , em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

27.24.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

27.24.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

27.25. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

27.26. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

27.27. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

27.28. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

27.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE . Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

27.30. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

27.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

27.32. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

27.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

27.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

27.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

27.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

27.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

27.35.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

27.36. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

27.37. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

27.37.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

27.37.2. Quando solicitado pela CONTRATANTE e quando aplicável à natureza das atividades desenvolvidas, a CONTRATADA deverá realizar a transição contratual necessária à continuidade dos serviços, promovendo a transferência de informações, registros, documentos e conhecimentos operacionais produzidos durante a execução contratual.

27.38. A CONTRATADA deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

## 28. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

28.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

28.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

28.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, registrando em processo ou sistema próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

28.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

28.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

28.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

28.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

28.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

28.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

28.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

28.7.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

28.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

28.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

28.10. Cientificar a unidade jurídica competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

28.11. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, estudos, relatórios, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de fiscalização e notificações expedidas.

28.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

28.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## 29. MATRIZ DE RISCOS

29.1. A Matriz de Riscos está apresentada no Anexo V deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está sujeita a execução do objeto, advindos de eventos supervenientes à contratação, bem como estabelecer as respectivas responsabilidades pela sua eventual ocorrência, constituindo elemento relevante para sua identificação, prevenção e para o adequado dimensionamento das propostas pelas licitantes.

29.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

29.3. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a CONTRATADA.

29.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

29.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da Matriz de Riscos constante do Anexo V deste Termo de Referência e deverá considerar a alocação dos riscos sob sua responsabilidade na formulação de sua proposta e na execução contratual.

29.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

29.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

29.8. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

29.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

29.10. A Matriz de Riscos constitui parte integrante do contrato e deverá ser observada pelas partes durante toda a execução contratual para fins de gerenciamento, alocação de responsabilidades e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

## 30. CONDIÇÕES GERAIS

30.1. Este Termo de Referência e todos os seus anexos constituem parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrição.

## 31. ANEXOS

31.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Justificativas
- ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- ANEXO III – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
- ANEXO IV – Escopo de Serviços / Planilhas de Quantidades e Preços
- ANEXO V – Matriz de Riscos
- ANEXO VI – Modelos de Declarações e/ou Quadros (Proposta)
- ANEXO VII – Modelos de Planilhas de Preços da Proposta



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

# ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

**Finalidade**: Este anexo tem por finalidade apresentar as justificativas que fundamentam as escolhas técnicas, administrativas e operacionais adotadas neste Termo de Referência, bem como registrar os critérios utilizados para definição da solução, dos requisitos da contratação e das demais condições aplicáveis ao objeto.

**Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP**: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato do Diretor da Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial.

**Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:**

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade de pregão eletrônico, mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da CODEVASF. O SRP garante flexibilidade, economicidade e previsibilidade, características fundamentais diante da variação de demandas administrativas, do aumento do orçamento operacionalizado pela Empresa, especialmente em razão de emendas parlamentares, e da ampla dispersão territorial de sua atuação. Além disso, o modelo possibilita que as contratações sejam realizadas de forma parcelada e de acordo com a efetiva necessidade da Administração, reduzindo riscos de subdimensionamento ou superdimensionamento da demanda e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A opção pela prestação contínua de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, assegura a padronização, a qualidade e a continuidade dos serviços de apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional, reduzindo riscos de descontinuidade e permitindo maior integração e capacitação da equipe alocada. O modelo contribui para a preservação do conhecimento institucional, para a manutenção dos níveis de desempenho esperados pela Administração e para a disponibilidade permanente da força de trabalho necessária ao suporte das atividades finalísticas e administrativas da Companhia.

A solução adotada contempla a integração de atividades técnicas, administrativas e operacionais em uma única contratação, possibilitando maior padronização dos procedimentos, uniformidade na gestão da força de trabalho, racionalização dos custos de supervisão e fiscalização contratual e maior eficiência na mobilização dos recursos humanos necessários ao atendimento das demandas institucionais da CODEVASF.

O modelo evita a fragmentação de contratações, racionaliza custos de supervisão e capacitação e garante maior eficiência nos processos de apoio técnico, administrativo e operacional.

**Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:**

A pesquisa de preços apresentada no Parecer de Custos foi realizada com base em referências oficiais, adotando o SICRO para remuneração da mão de obra e as Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) aplicáveis às categorias abrangidas pela contratação, garantindo aderência às condições de mercado, aos encargos trabalhistas incidentes e à legislação vigente.

Para os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), locação de veículos, combustível e passagens aéreas, insumos não contemplados pelas referências oficiais utilizadas na composição da mão de obra, foram utilizadas cotações de mercado.

O valor estimado da contratação foi obtido mediante a consolidação dos custos de mão de obra e dos demais insumos necessários à execução do objeto, observadas as premissas, metodologias e memórias de cálculo constantes do Parecer de Custos.

**Dos requisitos de aceitação e pontuação das propostas:**

Não se aplicam requisitos específicos de aceitação das propostas além da verificação do atendimento às



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

condições, exigências e especificações estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

Não se aplica a pontuação das propostas, uma vez que a licitação será processada na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento de menor preço, não havendo utilização do critério de julgamento técnica e preço.

A aferição do desempenho contratual e a avaliação dos resultados ocorrerão durante a execução contratual por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante do Anexo III, não havendo fase de pontuação técnica para julgamento das propostas.

**Das exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:**

Para as exigências habilitatórias, será considerada a comprovação da qualificação técnica da licitante por meio da demonstração de experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características, quantidades e complexidade operacional equivalentes às demandadas, visando assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica, operacional e estrutura organizacional compatíveis com a dimensão e a complexidade do objeto.

A medida contribui para a adequada execução contratual e para a mitigação dos riscos de inexecução ou descontinuidade dos serviços, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

A exigência de experiência mínima de 1 (um) ano justifica-se pela natureza continuada do objeto, pela necessidade de gerenciamento de mão de obra com dedicação exclusiva, pela diversidade dos perfis profissionais a serem disponibilizados, pela abrangência territorial da execução dos serviços e pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-operacional e estrutura organizacional compatíveis com as características e dimensões dos serviços contratados. Ressalta-se que a exigência de atestado de capacidade técnica limitar-se-á estritamente à comprovação de aptidão na gestão e disponibilização de postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não sendo exigida comprovação de experiência específica quanto ao fornecimento de insumos logísticos e de custeio integrantes do Grupo Único, tais como locação de veículos, combustíveis, passagens ou diárias.

**Da não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:**

Embora não tenham sido estabelecidos requisitos específicos de sustentabilidade socioambiental como condição de participação ou habilitação, o Termo de Referência prevê obrigações e práticas de sustentabilidade a serem observadas pela CONTRATADA durante a execução contratual.

A CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, bem como cumprir as Normas Brasileiras (NBR) aplicáveis e demais disposições relacionadas ao gerenciamento e à destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços.

**Dos critérios de reajustamento e repactuação de preços:**

A repactuação dos preços relativos à mão de obra deverá observar o Acordo, a Convenção ou o Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável a cada categoria profissional, conforme a base territorial e o enquadramento sindical da futura contratada, observada a legislação vigente.

Para a elaboração deste Termo de Referência, foram utilizadas como parâmetro as Convenções Coletivas de Trabalho vigentes no Distrito Federal, firmadas pelo SITTRATER, para a categoria de motorista executivo, e pelo SENGE/SINAENCO, para a categoria de engenheiros.

A eventual utilização, pela futura contratada, de convenção coletiva diversa daquela adotada como referência para a estimativa de custos deverá observar o efetivo enquadramento sindical da empresa e da categoria profissional envolvida, nos termos da legislação trabalhista aplicável.

Na ausência ou indisponibilidade da CCT aplicável, por motivo relacionado à atuação, disponibilidade ou ao funcionamento do respectivo sindicato, poderá ser adotada a convenção coletiva vigente do Estado da



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

CONTRATADA, desde que sua utilização seja devidamente justificada e previamente aprovada pela Administração.

O reajustamento dos preços relativos aos materiais, inclusive uniformes, deverá observar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

**Da necessidade da contratação:**

A presente contratação justifica-se em razão da ampliação significativa da área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, promovida pela Lei nº 14.053, de 8 de setembro de 2020, que alterou a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974. Com a alteração legislativa, foram incorporadas diversas bacias hidrográficas ao escopo de atuação da Empresa, com destaque para a Bacia Tocantins-Araguaia, ampliando significativamente a área de atuação institucional da CODEVASF para diversas unidades federativas e regiões hidrográficas sob sua competência legal, abrangendo os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Tocantins, Pará e Amapá, além do Distrito Federal. Tal ampliação resultou no aumento da abrangência territorial das ações de desenvolvimento regional executadas pela Companhia e contribuiu para o crescimento das demandas administrativas, técnicas e operacionais necessárias ao cumprimento de suas atribuições institucionais.

Tal expansão territorial implicou aumento expressivo das atribuições institucionais, projetos e obras sob responsabilidade da CODEVASF, refletindo-se em maior volume orçamentário e na diversificação das ações de desenvolvimento regional executadas. Ressalte-se que, além da execução orçamentária ordinária, a Empresa vem assumindo papel central na operacionalização de emendas parlamentares, o que contribui para o incremento quantitativo e qualitativo das demandas administrativas, técnicas e operacionais.

Dessa forma, a contratação de serviços de apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, mostra-se imprescindível para assegurar o adequado suporte às atividades institucionais da CODEVASF, garantindo a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa, a padronização dos processos de trabalho e a mitigação dos riscos associados à insuficiência de apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao atendimento das demandas da Companhia.

**Da adoção do Pregão Eletrônico:**

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta contratação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes do Termo de Referência.

A finalidade é ampliar a competição entre os licitantes, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração por meio da apresentação de lances e da negociação conduzida pelo pregoeiro.

Ressalta-se que os serviços objeto desta contratação possuem características usuais de mercado e metodologia de execução amplamente conhecida pelos potenciais fornecedores, permitindo sua descrição de forma objetiva e precisa no Termo de Referência e demais documentos da contratação, caracterizando o objeto como serviço comum para fins de utilização da modalidade Pregão Eletrônico.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo dos serviços seja definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar os resultados esperados pela Administração. O Termo de Referência define de forma criteriosa e objetiva as condições de execução, os requisitos, os quantitativos, os níveis de desempenho e as demais especificações necessárias à adequada contratação dos serviços, permitindo a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, sem prejuízo da qualidade da execução contratual, a qual será monitorada e aferida mediante os indicadores e mecanismos de controle previstos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**Da adoção do SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):**

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra respaldo no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, especialmente em seu art. 3º, inciso V, que autoriza a utilização desse procedimento quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso da CODEVASF, a necessidade de serviços de apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional apresenta significativa variação em razão do volume e da distribuição das emendas parlamentares e demais recursos descentralizados operacionalizados pela Companhia, circunstância que impacta diretamente a quantidade de postos de trabalho necessária em cada exercício. Além disso, a distribuição territorial dessas demandas entre a Sede, Superintendências Regionais, Escritórios de Apoio e demais unidades administrativas pode variar ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, dificultando a definição prévia e exata dos quantitativos efetivamente necessários.

O SRP, portanto, revela-se a solução mais adequada, por permitir que a Administração realize as contratações de acordo com sua efetiva necessidade, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conferindo maior flexibilidade, eficiência e economicidade à gestão contratual. Adicionalmente, a variação do volume de recursos operacionalizados pela Companhia influencia tanto a demanda pelos serviços quanto a disponibilidade orçamentária para sua contratação, circunstância que reforça a conveniência da adoção do Sistema de Registro de Preços, reduzindo os riscos de superdimensionamento ou subdimensionamento dos quantitativos estimados.

Ademais, os quantitativos registrados possuem caráter estimativo e foram estruturados em itens independentes, de modo a permitir que as futuras contratações ocorram de forma gradual e conforme a efetiva necessidade da Administração. Dessa forma, a utilização da Ata de Registro de Preços permanecerá condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às demandas institucionais supervenientes, não havendo previsão de contratação simultânea ou integral dos quantitativos registrados.

**Da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços:**

Sim. Considerando o disposto no art. 15 do Decreto nº 11.462/2023, admite-se a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, desde que comprovado o atendimento cumulativo dos requisitos legais aplicáveis, notadamente a vantajosidade da prorrogação, a manutenção das condições originalmente pactuadas e a existência de interesse público devidamente justificado.

No caso da presente contratação, a previsão de eventual prorrogação da Ata mostra-se compatível com a natureza das demandas institucionais da CODEVASF e com a dinâmica de execução das ações contempladas nos itens registrados, cuja utilização encontra-se condicionada à disponibilidade orçamentária, à descentralização de recursos e à operacionalização de emendas parlamentares e demais fontes de financiamento das ações executadas pela Companhia.

A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da impossibilidade de definição prévia dos quantitativos efetivamente demandados para cada item registrado ao longo da vigência da Ata, de modo que as contratações ocorrerão de forma gradual, observadas a necessidade administrativa e a disponibilidade de recursos em cada período. Nesse contexto, a eventual prorrogação da Ata constitui instrumento apto a preservar as condições vantajosas obtidas no certame e a assegurar maior eficiência administrativa no atendimento de demandas supervenientes compatíveis com o objeto registrado.

A prorrogação poderá abranger a renovação dos quantitativos originalmente registrados, observadas a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira, a manutenção da vantajosidade e os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Dessa forma, a previsão de prorrogação da Ata de Registro de Preços contribui para a continuidade do atendimento das demandas institucionais relacionadas à prestação de serviços continuados de apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, proporcionando maior flexibilidade à gestão contratual e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

**Da não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços (dispensa de divulgação) e não permissão de participantes na licitação:**



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

A CODEVASF opta pela não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos da legislação aplicável, bem como pela não permissão de participação de outros órgãos ou entidades no presente certame. Essa decisão fundamenta-se nas especificidades de dimensionamento dos postos de trabalho, estruturados para atender às necessidades próprias da CODEVASF, tanto na Sede, em Brasília/DF, quanto nas Superintendências Regionais, Escritórios de Apoio e demais unidades administrativas localizadas em sua área de atuação.

As condições estabelecidas para a execução contratual, tais como reposição de pessoal em situações específicas, fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), jornadas diferenciadas de trabalho, concessão de vale-transporte e auxílio-alimentação, além da previsão de diárias de viagem para determinados postos, foram dimensionadas de forma exclusiva para atender às particularidades da CODEVASF, não sendo passíveis de padronização ou compartilhamento com outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Adicionalmente, os postos de trabalho foram estruturados de modo a garantir compatibilidade com as Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) aplicáveis a cada categoria profissional, contemplando direitos, benefícios e condições específicas de execução dos serviços, características que reforçam a inviabilidade de atendimento a demandas externas no âmbito da presente contratação e justificam a não instauração da IRP e a vedação à participação de órgãos ou entidades não integrantes da estrutura da CODEVASF, de forma a preservar o planejamento da contratação e a adequação dos quantitativos estimados às necessidades institucionais da Companhia.

**Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona):**

Não. A adesão de órgãos ou entidades não participantes não será admitida, considerando que os quantitativos, perfis profissionais, jornadas de trabalho, benefícios, condições de execução e demais parâmetros da contratação foram dimensionados especificamente para atender às necessidades da CODEVASF e de suas unidades administrativas, não sendo passíveis de padronização ou compartilhamento com outras estruturas organizacionais da Administração Pública. Adicionalmente, a admissão de adesões poderia comprometer o planejamento da contratação, a adequação dos quantitativos estimados e a disponibilidade da capacidade operacional da futura contratada para atendimento prioritário das demandas institucionais da Companhia.

**Justificativa da adoção do valor estimado público:**

Conforme o Acórdão nº 1.502/2018 – Plenário do TCU, nas licitações realizadas por empresas estatais, quando o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio da publicidade.

Além disso, o entendimento do Tribunal reconhece que o art. 34 da Lei nº 13.303/2016 não estabelece vedação absoluta à divulgação do orçamento estimado, permitindo sua publicação quando necessária à adequada condução do certame. Dessa forma, considerando sua utilização como parâmetro de aceitabilidade das propostas, adota-se a divulgação do valor estimado da contratação.

**Critério de Julgamento**:

Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF (RILC), por se tratar de contratação de serviços comuns, cujas especificações, requisitos e condições de execução podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A qualidade da execução contratual será assegurada mediante o atendimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e aferida por meio dos indicadores e mecanismos de controle previstos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

**Dos requisitos de Qualificação Técnica:**

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) experiência na gestão ou execução de serviços terceirizados compatíveis com o objeto da contratação, em quantitativo de postos equivalente ao previsto para a execução contratual e por período



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

mínimo de 1 (um) ano, admitidos o somatório de atestados, os períodos descontínuos e os serviços executados concomitantemente, na forma prevista no Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

A exigência de experiência mínima de 1 (um) ano justifica-se pela natureza continuada do objeto, pela necessidade de gerenciamento de mão de obra com dedicação exclusiva, pela diversidade e especialização dos perfis profissionais a serem disponibilizados, pela abrangência territorial da execução dos serviços e pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-operacional, estrutura organizacional e experiência compatíveis com a complexidade, o porte e os riscos inerentes à execução contratual.

Os documentos deverão estar relacionados às atividades econômicas previstas no contrato social vigente da licitante, observar os requisitos de emissão e estar sujeitos à verificação de autenticidade e legitimidade pela Administração, sempre que solicitado, nos termos do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

**Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:**

A contratação em grupo único mostra-se mais vantajosa para a Administração, considerando a natureza integrada e complementar dos serviços, a necessidade de gerenciamento centralizado da mão de obra, a padronização dos procedimentos operacionais e a uniformidade da execução contratual. A divisão do objeto em grupos ou parcelas poderá aumentar os custos de gestão e fiscalização, dificultar o acompanhamento da execução dos serviços e elevar os riscos de descontinuidade contratual. Dessa forma, a contratação única revela-se a solução técnica e economicamente mais adequada para o atendimento das necessidades da CODEVASF.

**Permissão para Participação de Consórcios**:

A participação de consórcios não será admitida, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional, cujos requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira podem ser plenamente atendidos por empresas que atuam individualmente no mercado, não havendo necessidade de reunião de empresas para viabilizar sua execução. A medida também favorece a simplificação da gestão e da fiscalização contratual, sem comprometer a competitividade do certame.

**Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas**:

A participação de sociedades cooperativas não será admitida, tendo em vista que a execução do objeto exige gestão operacional centralizada, supervisão permanente das atividades e observância de jornadas previamente definidas, condições incompatíveis com o regime de trabalho cooperado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**Permissão para Subcontratação**:

A subcontratação não será admitida, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, demandando gestão operacional centralizada, controle direto da execução contratual e responsabilidade integral da contratada pelos serviços prestados.

**Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:**

A contratação é compatível com o Plano Plurianual vigente, uma vez que contribui para o cumprimento das ações, programas e objetivos institucionais da CODEVASF relacionados ao desenvolvimento regional, ao suporte à execução de políticas públicas e à manutenção das atividades finalísticas e administrativas da Companhia. Ademais, os serviços previstos possuem execução superior a um exercício financeiro e contam com previsão de recursos orçamentários para sua implementação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**Garantia de Execução (caução)**:



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, considerando a natureza continuada dos serviços, a dedicação exclusiva de mão de obra e os riscos associados à execução contratual, inclusive de natureza trabalhista.
.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

ANEXO II

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(Gravado em arquivo separado)

ANEXO III

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

(Gravado em arquivo separado)



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

ANEXO IV

**ESCOPO DE SERVIÇOS**

**PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS**

(Gravado em arquivo separado)



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

ANEXO V

**MATRIZ DE RISCOS**

(Gravado em arquivo separado)

ANEXO VI

# MODELOS DE DECLARAÇÕES E/OU QUADROS

(PROPOSTA DE PREÇOS)

ANEXO VII

# MODELOS DE PLANILHAS DE PREÇOS

(PROPOSTA DE PREÇOS)
(GRAVADOS EM ARQUIVOS SEPARADOS – EXCEL)

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial - AR

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## ETP Nº 04/2026

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, PARA APOIO TÉCNICO DE ENGENHARIA, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CODEVASF QUE SERÃO EXECUTADOS NA SEDE, SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS, ESCRITÓRIOS DE APOIO E DEMAIS UNIDADES DA COMPANHIA.**

AGOSTO/2026

BRASÍLIA – DF



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**SUMÁRIO**

1. IDENTIFICAÇÃO ..... 3
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO ..... 3
3. ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF ..... 3
4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO ..... 4
5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS ..... 5
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO ..... 7
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ..... 9
8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS ..... 10
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ..... 10
10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO ..... 11
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES ..... 12
12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO - CODEVASF ..... 12
13. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO ..... 12
14. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS ..... 13
15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS ..... 13
16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE ..... 14
17. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP COMO SIGILOSO ..... 15



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**Nº: 04/2026 – AR** **Data: 18/8/2026**

## 1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade demandante: AR

Secretário-Executivo: Saulo Sérvio Barbosa

Diretor: José Vivaldo Souza de Mendonça Filho

## 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de profissionais destinados à execução de atividades de apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional, conforme as categorias profissionais, atribuições, quantitativos, jornadas e locais de execução definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, visando ao atendimento das demandas institucionais da CODEVASF.

## 3. ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF

A área de atuação da CODEVASF foi ampliada ao longo dos anos por sucessivas alterações legislativas promovidas na Lei nº 6.088/1974, com a incorporação de novas bacias hidrográficas, Estados e regiões ao seu âmbito institucional. Destaca-se, nesse processo, a Lei nº 14.053, de 8 de setembro de 2020, que promoveu significativa ampliação da área de atuação da Companhia, incluindo, entre outras, áreas das bacias hidrográficas dos rios Tocantins e Araguaia.

Atualmente, a CODEVASF atua em 16 Estados e no Distrito Federal, abrangendo 2.688 municípios e uma área de aproximadamente 3.141.149,27 km², correspondente a cerca de 36,91% do território nacional (Figura 1). Essa amplitude territorial resulta em significativa dispersão geográfica das unidades administrativas e operacionais da Companhia e na necessidade de atendimento a demandas institucionais de natureza, volume e complexidade diversos.

A expansão da área de atuação da CODEVASF, associada ao crescimento de suas atribuições institucionais, dos projetos, das obras e das ações de desenvolvimento regional sob sua responsabilidade, repercute diretamente na demanda por atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao adequado funcionamento da Companhia.

Nesse contexto, a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra busca proporcionar suporte às atividades institucionais da CODEVASF, mediante a disponibilização de profissionais em quantitativos e categorias compatíveis com as necessidades identificadas, para atuação na Sede, nas Superintendências Regionais, nos Escritórios de Apoio e nas demais unidades da Companhia.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

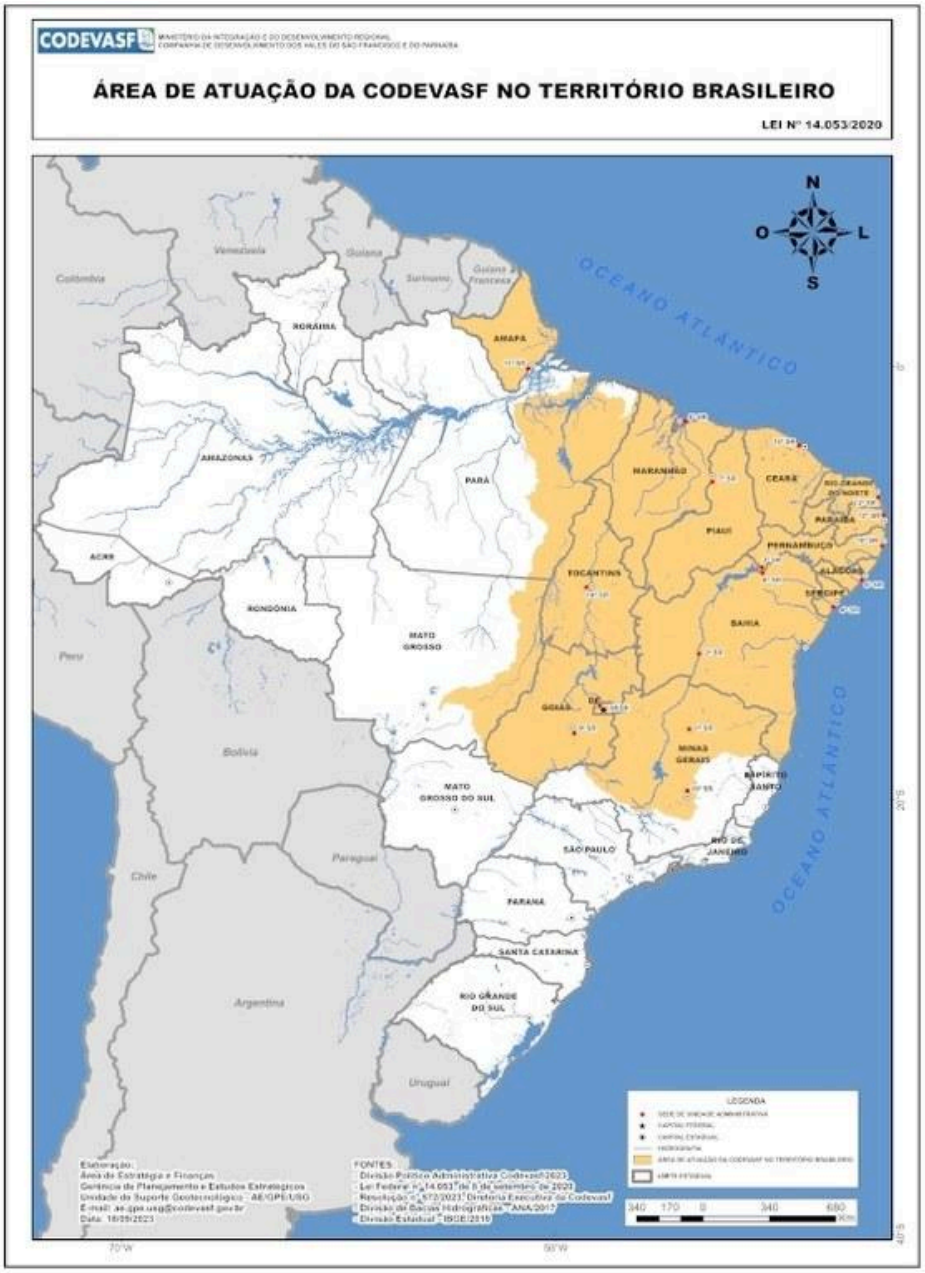



**Figura 1:** Área de atuação da Codevasf. (Codevasf, 2026).

## 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da ampliação da área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e do consequente crescimento de suas atribuições institucionais, que resultaram na expansão do número e da complexidade de programas, projetos, obras e ações de desenvolvimento regional sob sua responsabilidade.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

A ampliação das atividades da Companhia repercutiu no volume de demandas administrativas, técnicas e operacionais necessárias ao planejamento, acompanhamento, execução, controle e suporte às ações institucionais desenvolvidas pela CODEVASF. Esse cenário também está relacionado ao aumento do volume de recursos orçamentários operacionalizados pela Companhia e à participação crescente na execução de emendas parlamentares destinadas ao desenvolvimento regional, circunstâncias que ampliam a quantidade e a diversidade das atividades que demandam suporte especializado.

A extensão territorial da área de atuação da CODEVASF, atualmente distribuída por 16 Estados e pelo Distrito Federal, também resulta em significativa dispersão geográfica das unidades administrativas e operacionais da Companhia, exigindo estrutura de apoio compatível com a diversidade e a distribuição das demandas institucionais.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de disponibilização de profissionais para execução de atividades de apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional, de acordo com as categorias, quantitativos, atribuições, jornadas e locais de atuação definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A contratação pretende assegurar a continuidade e a adequada execução das atividades de suporte necessárias ao funcionamento da Companhia, contribuindo para a eficiência administrativa, a manutenção da capacidade operacional das unidades e o atendimento tempestivo das demandas relacionadas às ações de desenvolvimento regional sob responsabilidade da CODEVASF.

A solução proposta mostra-se necessária para complementar a capacidade operacional disponível, permitindo que a Companhia disponha de força de trabalho compatível com o volume e a distribuição de suas demandas, sem prejuízo das atividades que, por sua natureza, devam ser desempenhadas por empregados públicos ou por agentes integrantes de seu quadro permanente.

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

Para a adequada execução dos serviços de apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que disponibilize profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devidamente qualificados e compatíveis com os perfis, atribuições e requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Os requisitos mínimos abrangem:

**a) Disponibilização de profissionais qualificados**

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com qualificação técnica e experiência compatíveis com as atribuições de cada categoria profissional prevista na contratação, observados os perfis e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

Os profissionais deverão estar aptos a prestar apoio técnico às atividades de planejamento, elaboração de estudos, análise de projetos, acompanhamento de obras, elaboração de relatórios, apoio às atividades de gestão e fiscalização contratual e demais atividades compatíveis com as atribuições de cada categoria profissional, sem transferência de competências decisórias ou de atribuições legalmente reservadas aos empregados públicos, agentes públicos ou profissionais legalmente habilitados da CODEVASF.

**b) Dedicação exclusiva de mão de obra**

Os serviços deverão ser executados mediante dedicação exclusiva de mão de obra, com os profissionais sob gestão e responsabilidade da CONTRATADA e a ela subordinados para fins administrativos, trabalhistas e disciplinares, observados os locais, jornadas e demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

**c) Atendimento nacional**

A solução deverá possuir capacidade operacional compatível com a execução integral do objeto, em toda a área de atuação da CODEVASF, considerando a distribuição dos postos de trabalho na Sede, nas Superintendências Regionais, nos Escritórios de Apoio e nas demais unidades abrangidas pela contratação, de modo a assegurar a continuidade, a padronização e a uniformidade dos serviços.

**d) Gestão da mão de obra**

A CONTRATADA deverá exercer integralmente a gestão administrativa, trabalhista, previdenciária, tributária e disciplinar de seus empregados, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação aplicável, pelos encargos decorrentes da contratação e pelas demais obrigações previstas no instrumento contratual.

**e) Supervisão e controle**

A CONTRATADA deverá manter estrutura de supervisão técnica e administrativa suficiente para acompanhar e gerenciar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições contratuais, dos níveis de qualidade e produtividade e dos prazos estabelecidos, sem prejuízo das atividades de gestão e fiscalização de competência da CODEVASF.

**f) Conformidade legal**

A execução dos serviços deverá observar a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODEVASF, a legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis a cada categoria profissional, observados o enquadramento sindical e a respectiva base territorial, e demais normas pertinentes à execução do objeto.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**g) Sigilo e proteção das informações**

Os profissionais disponibilizados deverão observar o dever de sigilo quanto aos documentos, sistemas, dados e informações técnicas, administrativas e institucionais a que tenham acesso em razão da execução contratual, em conformidade com a legislação aplicável e as normas internas da CODEVASF.

**h) Sustentabilidade**

A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, práticas que promovam o uso racional de recursos, a redução de desperdícios, a adequada destinação de resíduos eventualmente gerados e o cumprimento da legislação ambiental aplicável, considerando as características e condições de execução dos serviços.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da CODEVASF, foram analisadas alternativas disponíveis para a execução das atividades de apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional, considerando as características do objeto, a distribuição territorial dos postos de trabalho, a necessidade de continuidade dos serviços e a estrutura operacional da Companhia.

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de execução direta dos serviços por empregados públicos. Essa alternativa não se mostra adequada, no horizonte temporal da presente contratação, diante da insuficiência do quadro de pessoal atualmente disponível para absorver integralmente o aumento das demandas institucionais decorrente da ampliação da área de atuação da Companhia. A recomposição do quadro próprio mediante provimento de empregos públicos demanda planejamento específico, observância dos procedimentos aplicáveis, disponibilidade orçamentária e prazo para realização das etapas necessárias, não constituindo solução apta a atender, de forma tempestiva, à necessidade identificada.

Também foi considerada a contratação de serviços por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Embora esse modelo possa ser adequado para atividades pontuais ou de execução eventual, não se mostra compatível com as características da presente necessidade, que envolve a disponibilização contínua de profissionais, em jornadas previamente estabelecidas e alocados nas unidades da CODEVASF, para atendimento permanente de atividades de apoio técnico, administrativo e operacional. A adoção de contratação sem dedicação exclusiva poderia reduzir a disponibilidade dos profissionais e dificultar a integração e a continuidade das atividades de suporte.

Outra alternativa analisada consistiu na realização de contratações distintas por área de especialização ou categoria profissional. Embora essa configuração possa ampliar a participação de empresas especializadas em determinados segmentos, a fragmentação da contratação resultaria em maior quantidade de instrumentos contratuais e interfaces de gestão, com potencial aumento do



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

esforço de acompanhamento e fiscalização, além de dificultar a padronização dos procedimentos, a gestão integrada da mão de obra e a coordenação dos profissionais distribuídos nas diversas unidades da Companhia.

Considerando as características da necessidade identificada, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, constitui a alternativa que melhor atende às necessidades da CODEVASF. O modelo permite a disponibilização contínua dos profissionais necessários, sob gestão da CONTRATADA, preservando à CODEVASF as atividades de gestão e fiscalização contratual e proporcionando maior uniformidade na execução dos serviços, continuidade das atividades de apoio e racionalização da gestão contratual.

Para subsidiar o levantamento de mercado, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, entre as quais:

Infra S.A. – Edital nº 16/2023, Pregão Eletrônico nº 05/2023: contratação de serviços continuados de apoio técnico especializado, com dedicação exclusiva de mão de obra;

Ministério de Minas e Energia – MME – Pregão Eletrônico nº 91259/2025: contratação de serviços de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra;

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM – Pregão Eletrônico nº 90009/2024: contratação de serviços de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra;

CODEVASF – Pregão Eletrônico nº 90094/2025: contratação, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, para apoio administrativo.

A análise das contratações pesquisadas demonstra a utilização, pela Administração Pública, de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento de necessidades permanentes de apoio administrativo e técnico, especialmente quando há necessidade de disponibilização regular de profissionais, continuidade da prestação e integração das atividades às rotinas da entidade contratante.

No que se refere ao Sistema de Registro de Preços – SRP, sua adoção mostra-se adequada às características da demanda da CODEVASF, considerando a distribuição territorial dos postos de trabalho, a necessidade de atendimento às diferentes unidades da Companhia e a possibilidade de variação das necessidades de alocação de profissionais ao longo da execução contratual, observadas as hipóteses, condições e limites previstos no RILC e na regulamentação aplicável.

A utilização do SRP proporciona maior flexibilidade para o atendimento das necessidades da Companhia, permitindo adequar as contratações às demandas efetivamente verificadas nas unidades abrangidas, sem prejuízo da observância dos quantitativos, condições e limites estabelecidos no instrumento convocatório e na respectiva ata.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

Dessa forma, considerando as alternativas avaliadas, as características da necessidade identificada e as soluções adotadas em contratações similares, conclui-se que a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, mostra-se a solução mais adequada ao atendimento das necessidades da CODEVASF, por proporcionar continuidade dos serviços, padronização da execução, gestão integrada dos profissionais, flexibilidade para atendimento das demandas e racionalização dos procedimentos administrativos.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla a disponibilização de profissionais devidamente qualificados para o desempenho de atividades de apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional, observados os perfis profissionais, quantitativos, atribuições e requisitos definidos no Termo de Referência, de modo a atender às necessidades institucionais da CODEVASF.

Os serviços compreenderão o apoio às atividades relacionadas ao planejamento, acompanhamento, gestão e execução de programas, projetos, contratos, convênios, obras, serviços de engenharia e demais ações institucionais desenvolvidas pela CODEVASF, bem como o suporte às rotinas administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento da Companhia. Os serviços terão caráter acessório, instrumental e complementar às atividades desenvolvidas pela CODEVASF, não compreendendo o exercício de atribuições exclusivas de empregados públicos, funções típicas de Estado, competências decisórias ou atividades cuja execução seja legalmente reservada aos agentes públicos ou profissionais legalmente habilitados da Companhia.

A contratação será executada sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à CONTRATADA o gerenciamento integral dos profissionais disponibilizados, incluindo recrutamento, seleção, contratação, treinamento, supervisão e gestão administrativa, trabalhista, previdenciária e disciplinar, bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes da relação de emprego, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante a vigência contratual.

A solução deverá assegurar padrões de qualidade, eficiência, continuidade e disponibilidade compatíveis com a natureza dos serviços contratados, permitindo o atendimento tempestivo das demandas institucionais e contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional da CODEVASF, especialmente diante da ampliação de sua área de atuação e do aumento das responsabilidades relacionadas à execução de ações e políticas públicas de desenvolvimento regional.

Considerando a capilaridade da atuação da CODEVASF e a necessidade de atendimento às diversas unidades administrativas distribuídas em diferentes Estados da Federação e no Distrito Federal, a solução deverá possuir capacidade técnica, administrativa e operacional compatível com a dimensão e a abrangência territorial da contratação, assegurando a padronização da execução dos serviços, a



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

gestão eficiente da mão de obra, a uniformidade dos procedimentos e a manutenção dos padrões de qualidade durante toda a execução contratual.

## 8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa dos quantitativos foi elaborada a partir do dimensionamento da demanda institucional da Codevasf, considerando a necessidade de apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional.

Decidiu-se por licitar os seguintes quantitativos:

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A partir das planilhas orçamentárias e das cotações realizadas, chegou-se à estimativa de valor de R$ 16.709.687,82 (Dezesseis milhões, setecentos e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais), a preços de agosto/2026 (Tabela 1).

**Tabela1**. Planilha da proposta financeira.

| PROPOSTA FINANCEIRA DO PROJETO | | | | | | | | | CODIGO: PFP | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NOME DA CONSULTORA: | | | | | | | | | | |
| PROJETO: Apoio técnico-administrativo para implementação de ações, projetos e obras da Codevasf. | | | | | CONTRATANTE: CODEVASF (SEDE) | | | | BASE: ENG. CONSULTIVA ABR/2026 ORÇAMENTO: JUN/2026 | |
| Base | Cod2 | Código | Categoria / Insumo | Uni | Qde | CUD | PU | FatorK | CT | PT |
| SICRO | MO1 | P8061 | Engenheiro coordenador | mês | 12,00 | 19.944,35 | 42.461,52 | 2,1290 | 239.332,20 | 509.538,25 |
| SICRO | MO1 | P8067 | Engenheiro Sênior | mês | 84,00 | 17.407,82 | 37.061,25 | 2,1290 | 1.462.256,88 | 3.113.144,89 |
| SICRO | MO1 | P8066 | Engenheiro Pleno | mês | 144,00 | 14.925,69 | 31.776,79 | 2,1290 | 2.149.299,36 | 4.575.858,33 |
| SICRO | MO1 | P8175 | Analista Sênior | mês | 120,00 | 9.000,38 | 19.161,81 | 2,1290 | 1.080.045,60 | 2.299.417,08 |
| SICRO | MO1 | P8174 | Analista Pleno | mês | 132,00 | 4.997,94 | 10.640,61 | 2,1290 | 659.728,08 | 1.404.561,08 |
| SICRO | MO1 | P8026 | Auxiliar administrativo | mês | 96,00 | 2.062,16 | 4.390,34 | 2,1290 | 197.967,36 | 421.472,50 |
| SICRO | MO1 | P8143 | Técnico/Tecnólogo | mês | 120,00 | 3.166,98 | 6.742,50 | 2,1290 | 380.037,60 | 809.100,05 |
| SICRO | MO1 | P8112 | Motorista Veículo | mês | 84,00 | 2.674,02 | 5.692,99 | 2,1290 | 224.617,68 | 478.211,04 |
| | EC | | Encargos Complementares Adicionais | mês | 792,00 | 1.217,04 | 1.500,48 | 1,2329 | 963.891,72 | 1.188.382,10 |
| CODE | LO | V1 | Veículo 4X4 (SUV) | dia | 2.000,00 | 269,54 | 332,32 | 1,2329 | 539.080,00 | 664.631,73 |
| PETRO | LO | V2 | Combustível | L | 3.500,00 | 6,89 | 8,49 | 1,2329 | 24.115,00 | 29.731,38 |
| CODE | LO | V3 | Passagem aérea (ida e volta) | und | 100,00 | 2.186,40 | 2.695,61 | 1,2329 | 218.640,00 | 269.561,25 |
| CODE | LO | V4 | Diarias | und | 2.000,00 | 383,68 | 473,04 | 1,2329 | 767.360,00 | 946.078,14 |
| TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS | | | | | | | | | | R$ 8.906.371,48 |
| TOTAL DOS ENCARGOS E DESPESAS DIVERSAS | | | | | | | | | | R$ 7.803.316,34 |
| TOTAL DA PROPOSTA A PREÇO GLOBAL | | | | | | | | | | R$ 16.709.687,82 |
| TOTAL DA PROPOSTA | | | | | | | | | | R$ 16.709.687,82 |
| OBSERVAÇÃO: | | | | | | | | | | |
| *Encargos Complementares e adicionais já incluem auxílio transporte | | | | | | | | | | |
| Alocar os Insumos MO, com respectivo FatorK, dentro da categoria de vínculo contratual (celetista, autonomo, societario) | | | | | | | | | | |
| Uni - unidade de medição do insumo; | | | | | | | | | | |
| Qde - Quantidade do Insumo (não pode ocorrer alteração pela Licitante) | | | | | | | | | | |
| CUD - Custo Unitário Direto do Insumo (sem encargos, taxas e impostos, valor não pode ser maior que o Orçado pela Codevasf) | | | | | | | | | | |
| CT - Custo Total (sem encargos, taxas e impostos) - CT = Qde x CUD | | | | | | | | | | |
| FatorK - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos (detalhar composição nas Planilhas "PFP2.1", "PFP2.2", "PFP3") | | | | | | | | | | |
| PU - Preço Unitário do Insumo (incluído encargos, taxas e impostos) - PU = CUD x FatorK | | | | | | | | | | |
| PT - Preço Total do Insumo (incluído encargos, taxas e impostos) - PT = Qde x PU | | | | | | | | | | |
| P - Profissionais nível superior nas áreas de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, conforme disposições da Lei 4.950-A/66 | | | | | | | | | | |
| S - Profissionais de nível superior nas demais áreas de atuação, incluindo Arqueólogo, Biólogo, Geógrafo e Sociólogo | | | | | | | | | | |
| T - Profissionais de nível médio técnico nas diversas áreas de atuação | | | | | | | | | | |
| A - Profissionais de nível médio de apoio técnico-administrativo | | | | | | | | | | |



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A contratação será realizada em grupo único, abrangendo os itens que compõem o objeto, conforme as condições, quantitativos, locais de execução e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A opção pelo não parcelamento do objeto fundamenta-se nas características dos serviços a serem contratados e na necessidade de sua execução de forma integrada, considerando a natureza continuada da contratação, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra e a distribuição dos postos de trabalho na Sede, nas Superintendências Regionais, nos Escritórios de Apoio e nas demais unidades da CODEVASF abrangidas pela contratação.

A reunião dos itens em grupo único mostra-se adequada pelos seguintes motivos:

necessidade de integração e padronização dos serviços, uma vez que as atividades de apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional possuem interfaces entre si e demandam coordenação e gestão uniforme da mão de obra, dos procedimentos e dos padrões de execução;

gestão centralizada da mão de obra, permitindo que uma única CONTRATADA seja responsável pelo recrutamento, seleção, contratação, substituição, supervisão e administração dos profissionais alocados nas diferentes unidades da CODEVASF, reduzindo a necessidade de múltiplas estruturas de gestão e interlocução contratual;

continuidade dos serviços, considerando que a fragmentação do objeto entre diferentes contratos poderia aumentar os riscos relacionados à substituição de profissionais, à coordenação das equipes, à cobertura dos postos e à manutenção da uniformidade dos procedimentos;

racionalização dos custos e dos procedimentos administrativos, mediante redução da quantidade de instrumentos contratuais, estruturas de acompanhamento, processos de fiscalização, interlocutores e rotinas administrativas necessárias à gestão dos serviços;

redução de riscos de sobreposição ou lacunas de responsabilidade, especialmente em atividades que possuem interfaces entre diferentes áreas de apoio, evitando situações em que a delimitação entre contratos distintos possa comprometer a continuidade ou a eficiência da prestação;

abrangência territorial da contratação, considerando a necessidade de atendimento coordenado às unidades da CODEVASF distribuídas em diferentes Estados e no Distrito Federal, o que exige capacidade operacional e estrutura de gestão compatíveis com a execução integrada do objeto.

A adoção do grupo único não implica, por si só, restrição indevida à competitividade, uma vez que a medida decorre das características e da interdependência dos serviços e deverá ser acompanhada de requisitos de habilitação e condições de participação proporcionais e necessários à garantia da adequada execução contratual.

Dessa forma, considerando a natureza continuada dos serviços, a dedicação exclusiva de mão de obra, a dispersão territorial dos postos, a necessidade de gestão integrada e padronizada e os riscos decorrentes da fragmentação da execução, conclui-se que a manutenção do objeto em grupo único mostra-se a solução mais adequada ao interesse da CODEVASF, proporcionando maior integração



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

da gestão, continuidade dos serviços, racionalização dos procedimentos administrativos e redução dos riscos operacionais, sem prejuízo da competitividade do certame.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para este certame, não será necessária a contratação de outras etapas ou serviços para a conclusão do objeto licitado, uma vez que a solução contempla integralmente os serviços necessários ao atendimento da necessidade identificada.

Além disso, por se tratar de Sistema de Registro de Preços – SRP, a indicação da fonte de recursos deverá ser observada por ocasião da efetiva contratação, conforme as disposições legais, regulamentares e orçamentárias aplicáveis.

## 12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO - CODEVASF

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da CODEVASF para o exercício correspondente, evidenciando seu alinhamento ao planejamento institucional e às necessidades previamente identificadas pela Companhia, observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODEVASF e demais normas internas aplicáveis.

A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da CODEVASF, na medida em que viabiliza o adequado suporte técnico de engenharia, administrativo e operacional às unidades da Companhia, contribuindo para a continuidade, a eficiência e o aprimoramento das atividades institucionais.

Além disso, a solução proposta fortalece a capacidade operacional da Companhia para atender às demandas decorrentes da ampliação de sua área de atuação, assegurando melhores condições para a execução de programas, projetos, obras e demais ações de desenvolvimento regional, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

## 13. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação dos serviços de apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Assegurar o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao atendimento das demandas institucionais da CODEVASF em sua Sede, Superintendências Regionais, Escritórios de Apoio e demais unidades abrangidas pela contratação;
- Garantir a continuidade e a eficiência das atividades de apoio às ações institucionais da Companhia, reduzindo os riscos de descontinuidade na execução dos serviços;



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

- Proporcionar maior capacidade operacional às unidades da CODEVASF, contribuindo para o cumprimento das metas, programas, projetos e demais ações de desenvolvimento regional sob responsabilidade da Companhia;
- Disponibilizar profissionais qualificados para o apoio às atividades de engenharia, administrativas e operacionais, contribuindo para maior celeridade e eficiência na execução dos processos e atividades institucionais; e
- Promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante a contratação de solução integrada, com padronização dos serviços, racionalização da gestão contratual e otimização dos custos administrativos; e
- Assegurar maior uniformidade na prestação dos serviços, mediante gestão integrada da mão de obra e adoção de padrões de execução compatíveis com as necessidades das diferentes unidades da CODEVASF.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da capacidade administrativa, técnica e operacional da CODEVASF, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, a continuidade dos serviços de apoio e a adequada utilização dos recursos públicos.

## 14. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

Deverá ser elaborado Termo de Referência com base nas informações e conclusões deste Estudo Técnico Preliminar, subsidiando a elaboração do instrumento convocatório e a realização do procedimento licitatório, de modo a viabilizar a contratação do objeto.

Previamente à contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à adequada instrução do processo, incluindo a elaboração e aprovação do Termo de Referência, a definição das condições de execução e fiscalização contratual e demais atos previstos na legislação aplicável e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODEVASF.

Registra-se, ainda, que a CODEVASF possui em seu quadro empregados habilitados e capacitados para a preparação e realização do certame licitatório, bem como para o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução contratual, não sendo identificada, neste momento, necessidade de capacitação ou contratação adicional de pessoal especificamente para essas atividades.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza dos serviços a serem contratados, não são previstos impactos ambientais diretos e significativos que exijam licenciamento ambiental ou autorizações ambientais específicas para sua execução.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

Entretanto, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, em consonância com a legislação vigente, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODEVASF e com as boas práticas aplicáveis à Administração Pública, contemplando, entre outros:

- Incentivo ao uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica, bem como à redução do consumo de papel e outros insumos;
- Priorização da utilização de meios eletrônicos para comunicação, tramitação de documentos e gestão documental, sempre que tecnicamente viável, visando à redução do consumo de papel e demais insumos;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, observadas as normas ambientais aplicáveis e a natureza dos resíduos produzidos; e
- Adoção de práticas que promovam a eficiência operacional e reduzam deslocamentos, impressões e demais consumos desnecessários, sempre que tecnicamente viável e compatível com a execução dos serviços.

Dessa forma, embora a contratação não envolva impactos ambientais diretos e significativos, serão estabelecidos requisitos e obrigações de sustentabilidade compatíveis com as características do objeto, visando à prevenção e à mitigação de impactos ambientais indiretos decorrentes da execução contratual e ao uso racional dos recursos públicos.

## 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável e razoável, por atender à necessidade administrativa devidamente identificada, mostrar-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração, além de estar alinhada ao planejamento institucional da Codevasf.

A solução proposta é apta a assegurar a continuidade dos serviços de apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional, indispensáveis ao desempenho das atividades institucionais da Companhia.

Dessa forma, declara-se viável e razoável a presente contratação**,** recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, nos termos das conclusões apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

## 17. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP COMO SIGILOSO

Considerando o princípio da publicidade que rege a Administração Pública, optou-se por não aplicar o sigilo ao presente Estudo Técnico Preliminar, referente à licitação para a contratação de prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, para apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional, destinado ao atendimento das demandas institucionais da CODEVASF, a serem executados na Sede, nas Superintendências Regionais, nos Escritórios de Apoio e nas demais unidades da Companhia.

Ressalta-se que as informações constantes neste ETP não envolvem dados sensíveis, estratégicos ou que possam comprometer a segurança institucional. Não foram identificadas, no conteúdo do documento, informações cuja divulgação possa comprometer a competitividade do certame ou o adequado desenvolvimento do procedimento licitatório. Ao contrário, a publicidade do documento contribui para a transparência, o controle social e a isonomia entre os licitantes, permitindo maior transparência dos elementos que fundamentaram a fase preparatória da contratação.

Assim, diante da inexistência de elementos que justifiquem o sigilo, opta-se por manter o ETP público, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso eventualmente aplicáveis a informações específicas constantes do processo administrativo.

Responsável pelas informações:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
**Saulo Sérvio Barbosa**
Secretário-Executivo da AR

Homologo o Estudo Técnico Preliminar.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
**José Vivaldo Souza de Mendonça Filho**
Diretor da Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

CODEVASF

**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

**Data Licitação/Proposta.:**
**Prazo Inicial: 365 d.c**
**Data-base do Orçamento: abril/2026**

**PERÍODO - MESES/DIAS**

| PERÍODO | | | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DISCRIMINAÇÃO | | UNID. | | | | | | | | | | | | |
| FÍSICO | Relatórios | Un.* | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| FINANCEIRO | PARCIAL | % | | | | | | | | | | | | |
| | | R$ | | | | | | | | | | | | |
| | ACUMULADO | % | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | | R$ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| PERÍODO | | | 19º mês | 20º mês | 21º mês | 22º mês | 23º mês | 24º mês | 25º mês | 26º mês | 27º mês | 28º mês | 29º mês | 30º mês |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DISCRIMINAÇÃO | | UNID. | | | | | | | | | | | | |
| FÍSICO | Relatórios | Un.* | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| FINANCEIRO | PARCIAL | % | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | | R$ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | ACUMULADO | % | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | | R$ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**EDITAL:** **LOTE: ÚNICO** DATA:

**JURISDIÇÃO:**

NOME DA EMPRESA:

IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

| PROPOSTA FINANCEIRA DO PROJETO | | | | | | | | | CODIGO: PFP | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NOME DA CONSULTORA: | | | | | | | | | | |
| **PROJETO:** Apoio técnico-administrativo para implementação de ações, projetos e obras da Codevasf. | | | | | **CONTRATANTE:** CODEVASF (SEDE) | | | | BASE: SICRO ABR/2026 ORÇAMENTO: JUN/2026 | |
| **Base** | **Cod2** | **Código** | **Categoria / Insumo** | **Uni** | **Qde** | **CUD** | **PU** | **FatorK** | **CT** | **PT** |
| SICRO | MO1 | P8061 | Engenheiro coordenador | mês | 12,00 | 19.944,35 | 44.563,65 | 2,2344 | 239.332,20 | 534.763,80 |
| SICRO | MO1 | P8067 | Engenheiro Sênior | mês | 84,00 | 17.407,82 | 38.896,03 | 2,2344 | 1.462.256,88 | 3.267.266,52 |
| SICRO | MO1 | P8066 | Engenheiro Pleno | mês | 144,00 | 14.925,69 | 33.349,96 | 2,2344 | 2.149.299,36 | 4.802.394,24 |
| SICRO | MO1 | P8175 | Analista Sênior | mês | 120,00 | 9.000,38 | 20.110,44 | 2,2344 | 1.080.045,60 | 2.413.252,80 |
| SICRO | MO1 | P8174 | Analista Pleno | mês | 132,00 | 4.997,94 | 11.167,39 | 2,2344 | 659.728,08 | 1.474.095,48 |
| SICRO | MO1 | P8026 | Auxiliar administrativo | mês | 96,00 | 2.062,16 | 4.607,69 | 2,2344 | 197.967,36 | 442.338,24 |
| SICRO | MO1 | P8143 | Técnico/Tecnólogo | mês | 120,00 | 3.166,98 | 7.076,30 | 2,2344 | 380.037,60 | 849.156,00 |
| CCT | MO1 | 7823-5 | Motorista Veículo | mês | 84,00 | 2.674,02 | 5.974,83 | 2,2344 | 224.617,68 | 501.885,72 |
| SICRO | EC | P8061 | Encargos Sociais e Adicionais | mês | 792,00 | 1.217,04 | 1.500,48 | 1,2329 | 963.891,72 | 1.188.380,16 |
| CODE | LO | V1 | Veículo 4X4 (SUV) | dia | 2.000,00 | 269,54 | 332,31 | 1,2329 | 539.080,00 | 664.620,00 |
| ANP | LO | V2 | Combustível | L | 3.500,00 | 6,89 | 8,49 | 1,2329 | 24.115,00 | 29.715,00 |
| CODE | LO | V3 | Passagem aérea (ida e volta) | und | 100,00 | 2.186,40 | 2.695,61 | 1,2329 | 218.640,00 | 269.561,00 |
| CODE | LO | V4 | Diarias | und | 2.000,00 | 383,68 | 473,03 | 1,2329 | 767.360,00 | 946.060,00 |
| **TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS** | | | | | | | | | | **R$ 8.906.371,48** |
| **TOTAL DOS ENCARGOS E DESPESAS DIVERSAS** | | | | | | | | | | **R$ 8.477.117,48** |
| **TOTAL DA PROPOSTA A PREÇO GLOBAL** | | | | | | | | | | **R$ 17.383.488,96** |
| **TOTAL DA PROPOSTA** | | | | | | | | | | |

**OBSERVAÇÃO:**

*Encargos Complementares e adicionais já incluem auxílio transporte

Alocar os Insumos MO, com respectivo FatorK, dentro da categoria de vínculo contratual (celetista, autonomo, societario)

Uni - unidade de medição do insumo;

Qde - Quantidade do Insumo (não pode ocorrer alteração pela Licitante)

CUD - Custo Unitário Direto do Insumo (sem encargos, taxas e impostos, valor não pode ser maior que o Orçado pela Codevasf)

CT - Custo Total (sem encargos, taxas e impostos) - CT = Qde x CUD

FatorK - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos (detalhar composição nas Planilhas "PFP2.1", "PFP2.2", "PFP3")

PU - Preço Unitário do Insumo (incluído encargos, taxas e impostos) - PU = CUD x FatorK

PT - Preço Total do Insumo (incluído encargos, taxas e impostos) - PT = Qde x PU

P - Profissionais nível superior nas áreas de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, conforme disposições da Lei 4.950-A/66

S - Profissionais de nível superior nas demais áreas de atuação, incluindo Arqueólogo, Biólogo, Geógrafo e Sociólogo

T - Profissionais de nível médio técnico nas diversas áreas de atuação

A - Profissionais de nível médio de apoio técnico-administrativo

**Observações:**

1- Sistemas oficiais de referência de preços utilizados

Tabela Consultiva do DNIT-abril/2026.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

CODEVASF

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

# MEMORIAL DE QUANTITATIVO

Critério de pessoal: a quantidade em Posto/Mês corresponde ao número de profissionais × 12 meses. Ex.: 12 Postos/Mês = 1 profissional; 84 Postos/Mês = 7 profissionais.

| | |
|---|---|
| FatorK Pessoal | 2,2344 |
| FatorK Encargos | 1,2329 |

## ITEM 1 – Execução de Ações de Saneamento Básico e Infraestrutura Hídrica

| Item | Subitem | Código | Descrição | Unidade | Quantidade (Posto/Mês ou Insumo) | Qtd. de Profissionais | Valor Mensal (R$) | Valor Anual (R$) | Valor Mensal com Desconto (R$) | Valor Anual com Desconto (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | P8067 | Posto de Apoio - Engenheiro Sênior | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ 38.896,03 | R$ 466.752,36 | | R$ - |
| | 2 | P8066 | Posto de Apoio - Engenheiro Pleno | Posto/Mês | 24 | 2 | R$ 33.349,96 | R$ 800.399,04 | | R$ - |
| | 3 | P8175 | Posto de Apoio - Analista Sênior | Posto/Mês | 36 | 3 | R$ 20.110,44 | R$ 723.975,84 | | R$ - |
| | 4 | P8174 | Posto de Apoio - Analista Pleno | Posto/Mês | 24 | 2 | R$ 11.167,39 | R$ 268.017,36 | | R$ - |
| | 5 | P8026 | Posto de Apoio - Auxiliar Administrativo | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ 4.607,69 | R$ 55.292,28 | | R$ - |
| | 6 | EC | Encargos Complementares Adicionais | Posto/Mês | 108 | - | R$ 1.500,48 | R$ 162.051,84 | | R$ 162.051,84 |
| | 7 | V1 | Insumo Logístico - Locação de Veículo 4x4 (Tipo SUV) | Diária | 250 | - | R$ 332,31 | R$ 83.077,50 | | R$ - |
| | 8 | V2 | Insumo de Custeio - Combustível (Abastecimento de Frota) | Litros | 438,00 | - | R$ 8,49 | R$ 3.718,62 | | R$ - |
| | 9 | V3 | Insumo de Custeio - Passagem Aérea (Ida e Volta) | Unidade | 13,0 | - | R$ 2.695,61 | R$ 35.042,93 | | R$ - |
| | 10 | V4 | Insumo de Custeio - Diárias de Viagem Operacional | Diária | 250 | - | R$ 473,03 | R$ 118.257,50 | | R$ - |
| **SUBTOTAL DO ITEM 1** | | | | | | **9** | | **R$ 2.716.585,27** | | **R$ 162.051,84** |

## ITEM 2 – Execução de Ações de Aquisição de Maquinários e Estruturação Urbana e Infraestrutura Municipal

| Item | Subitem | Código | Descrição | Unidade | Quantidade (Posto/Mês ou Insumo) | Qtd. de Profissionais | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) | Valor Mensal com Desconto (R$) | Valor Anual com Desconto (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 1 | P8067 | Posto de Apoio - Engenheiro Sênior | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ 38.896,03 | R$ 466.752,36 | | R$ - |
| | 2 | P8066 | Posto de Apoio - Engenheiro Pleno | Posto/Mês | 36 | 3 | R$ 33.349,96 | R$ 1.200.598,56 | | R$ - |
| | 3 | P8175 | Posto de Apoio - Analista Sênior | Posto/Mês | 48 | 4 | R$ 20.110,44 | R$ 965.301,12 | | R$ - |
| | 4 | P8174 | Posto de Apoio - Analista Pleno | Posto/Mês | 72 | 6 | R$ 11.167,39 | R$ 804.052,08 | | R$ - |
| | 5 | P8026 | Posto de Apoio - Auxiliar Administrativo | Posto/Mês | 36 | 3 | R$ 4.607,69 | R$ 165.876,84 | | R$ - |
| | 6 | 7823-5 | Posto de Apoio - Motorista de Veículo Executivo/Pesado | Posto/Mês | 36,00 | 3 | R$ 5.974,83 | R$ 215.093,88 | | R$ - |
| | 7 | EC | Encargos Complementares Adicionais | Posto/Mês | 240 | - | R$ 1.500,48 | R$ 360.115,20 | | R$ 360.115,20 |
| | 8 | V1 | Insumo Logístico - Locação de Veículo 4x4 (Tipo SUV) | Diária | 250 | - | R$ 332,31 | R$ 83.077,50 | | R$ - |
| | 9 | V2 | Insumo de Custeio - Combustível (Abastecimento de Frota) | Litro | 438,00 | - | R$ 8,49 | R$ 3.718,62 | | R$ - |
| | 10 | V3 | Insumo de Custeio - Passagem Aérea (Ida e Volta) | Unidade | 13,0 | - | R$ 2.695,61 | R$ 35.042,93 | | R$ - |
| | 11 | V4 | Insumo de Custeio - Diárias de Viagem Operacional | Diária | 250 | - | R$ 473,03 | R$ 118.257,50 | | R$ - |
| **SUBTOTAL DO ITEM 2** | | | | | | **20** | | **R$ 4.417.886,59** | | **R$ 360.115,20** |

## ITEM 3 – Execução de Ações de Licenciamento, Monitoramento e Gestão Ambiental

| Item | Subitem | Código | Descrição | Unidade | Quantidade (Posto/Mês ou Insumo) | Qtd. de Profissionais | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) | Valor Mensal com Desconto (R$) | Valor Anual com Desconto (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 1 | P8067 | Posto de Apoio - Engenheiro Sênior | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ 38.896,03 | R$ 466.752,36 | | R$ - |
| | 2 | P8066 | Posto de Apoio - Engenheiro Pleno | Posto/Mês | 24 | 2 | R$ 33.349,96 | R$ 800.399,04 | | R$ - |
| | 3 | P8174 | Posto de Apoio - Analista Pleno | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ 11.167,39 | R$ 134.008,68 | | R$ - |
| | 4 | P8026 | Posto de Apoio - Auxiliar Administrativo | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ 4.607,69 | R$ 55.292,28 | | R$ - |
| | 5 | P8143 | Posto de Apoio - Técnico/Tecnólogo | Posto/Mês | 120 | 10 | R$ 7.076,30 | R$ 849.156,00 | | R$ - |
| | 6 | EC | Encargos Complementares Adicionais | Posto/Mês | 180 | - | R$ 1.500,48 | R$ 270.086,40 | | R$ 270.086,40 |
| | 7 | V1 | Insumo Logístico - Locação de Veículo 4x4 (Tipo SUV) | Diária | 250 | - | R$ 332,31 | R$ 83.077,50 | | R$ - |

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 8 | V2 | Insumo de Custeio - Combustível (Abastecimento de Frota) | Litro | 438,0 | - | R$ | 8,49 | R$ | 3.718,62 | | R$ | - |
| | 9 | V3 | Insumo de Custeio - Passagem Aérea (Ida e Volta) | Unidade | 13,0 | - | R$ | 2.695,61 | R$ | 35.042,93 | | R$ | - |
| | 10 | V4 | Insumo de Custeio - Diárias de Viagem Operacional | Diária | 250 | - | R$ | 473,03 | R$ | 118.257,50 | | R$ | - |
| **SUBTOTAL DO ITEM 3** | | | | | | **15** | | | **R$** | **2.815.791,31** | | **R$** | **270.086,40** |

**ITEM 4 – Execução de Ações de Obras, Infraestrutura e Empreendimentos Viários**

| Item | Subitem | Código | Descrição | Unidade | Quantidade (Posto/Mês ou Insumo) | Qtd. de Profissionais | Valor Unitário (R$) | | Valor Total (R$) | | Valor Mensal com Desconto (R$) | Valor Anual com Desconto (R$) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 1 | P8067 | Posto de Apoio - Engenheiro Sênior | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ | 38.896,03 | R$ | 466.752,36 | | R$ | - |
| | 2 | P8066 | Posto de Apoio - Engenheiro Pleno | Posto/Mês | 24 | 2 | R$ | 33.349,96 | R$ | 800.399,04 | | R$ | - |
| | 3 | P8175 | Posto de Apoio - Analista Sênior | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ | 20.110,44 | R$ | 241.325,28 | | R$ | - |
| | 4 | P8174 | Posto de Apoio - Analista Pleno | Posto/Mês | 24 | 2 | R$ | 11.167,39 | R$ | 268.017,36 | | R$ | - |
| | 5 | P8026 | Posto de Apoio - Auxiliar Administrativo | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ | 4.607,69 | R$ | 55.292,28 | | R$ | - |
| | 6 | EC | Encargos Complementares Adicionais | Posto/Mês | 84 | - | R$ | 1.500,48 | R$ | 126.040,32 | | R$ | 126.040,32 |
| | 7 | V1 | Insumo Logístico - Locação de Veículo 4x4 (Tipo SUV) | Diária | 250 | - | R$ | 332,31 | R$ | 83.077,50 | | R$ | - |
| | 8 | V2 | Insumo de Custeio - Combustível (Abastecimento de Frota) | Litro | 438,0 | - | R$ | 8,49 | R$ | 3.718,62 | | R$ | - |
| | 9 | V3 | Insumo de Custeio - Passagem Aérea (Ida e Volta) | Unidade | 13,0 | - | R$ | 2.695,61 | R$ | 35.042,93 | | R$ | - |
| | 10 | V4 | Insumo de Custeio - Diárias de Viagem Operacional | Diária | 250 | - | R$ | 473,03 | R$ | 118.257,50 | | R$ | - |
| **SUBTOTAL DO ITEM 4** | | | | | | **7** | | | **R$** | **2.197.923,19** | | **R$** | **126.040,32** |

**ITEM 5 – Execução de Ações de Desenvolvimento Regional e Inclusão Socioprodutiva**

| Item | Subitem | Código | Descrição | Unidade | Quantidade (Posto/Mês ou Insumo) | Qtd. de Profissionais | Valor Unitário (R$) | | Valor Total (R$) | | Valor Mensal com Desconto (R$) | Valor Anual com Desconto (R$) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 1 | P8067 | Posto de Apoio - Engenheiro Sênior | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ | 38.896,03 | R$ | 466.752,36 | | R$ | - |
| | 2 | P8175 | Posto de Apoio - Analista Sênior | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ | 20.110,44 | R$ | 241.325,28 | | R$ | - |
| | 3 | P8026 | Posto de Apoio - Auxiliar Administrativo | Posto/Mês | 24 | 2 | R$ | 4.607,69 | R$ | 110.584,56 | | R$ | - |
| | 4 | 7823-5 | Posto de Apoio - Motorista de Veículo Executivo/Pesado | Posto/Mês | 24 | 2 | R$ | 5.974,83 | R$ | 143.395,92 | | R$ | - |
| | 5 | EC | Encargos Complementares Adicionais | Posto/Mês | 72 | - | R$ | 1.500,48 | R$ | 108.034,56 | | R$ | 108.034,56 |
| | 6 | V1 | Insumo Logístico - Locação de Veículo 4x4 (Tipo SUV) | Diária | 250 | - | R$ | 332,31 | R$ | 83.077,50 | | R$ | - |
| | 7 | V2 | Insumo de Custeio - Combustível (Abastecimento de Frota) | Litro | 437,0 | - | R$ | 8,49 | R$ | 3.710,13 | | R$ | - |
| | 8 | V3 | Insumo de Custeio - Passagem Aérea (Ida e Volta) | Unidade | 12,0 | - | R$ | 2.695,61 | R$ | 32.347,32 | | R$ | - |
| | 9 | V4 | Insumo de Custeio - Diárias de Viagem Operacional | Diária | 250 | - | R$ | 473,03 | R$ | 118.257,50 | | R$ | - |
| **SUBTOTAL DO ITEM 5** | | | | | | **6** | | | **R$** | **1.307.485,13** | | **R$** | **108.034,56** |

**ITEM 6 – Execução de Ações de Revitalização de Bacias Hidrográficas**

| Item | Subitem | Código | Descrição | Unidade | Quantidade (Posto/Mês ou Insumo) | Qtd. de Profissionais | Valor Unitário (R$) | | Valor Total (R$) | | Valor Mensal com Desconto (R$) | Valor Anual com Desconto (R$) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 1 | P8067 | Posto de Apoio - Engenheiro Sênior | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ | 38.896,03 | R$ | 466.752,36 | | R$ | - |
| | 2 | P8066 | Posto de Apoio - Engenheiro Pleno | Posto/Mês | 36 | 3 | R$ | 33.349,96 | R$ | 1.200.598,56 | | R$ | - |
| | 3 | P8175 | Posto de Apoio - Analista Sênior | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ | 20.110,44 | R$ | 241.325,28 | | R$ | - |
| | 4 | EC | Encargos Complementares Adicionais | Posto/Mês | 60 | - | R$ | 1.500,48 | R$ | 90.028,80 | | R$ | 90.028,80 |
| | 5 | V1 | Insumo Logístico - Locação de Veículo 4x4 (Tipo SUV) | Diária | 250 | - | R$ | 332,31 | R$ | 83.077,50 | | R$ | - |
| | 6 | V2 | Insumo de Custeio - Combustível (Abastecimento de Frota) | Litro | 437,0 | - | R$ | 8,49 | R$ | 3.710,13 | | R$ | - |
| | 7 | V3 | Insumo de Custeio - Passagem Aérea (Ida e Volta) | Unidade | 12,0 | - | R$ | 2.695,61 | R$ | 32.347,32 | | R$ | - |
| | 8 | V4 | Insumo de Custeio - Diárias de Viagem Operacional | Diária | 250 | - | R$ | 473,03 | R$ | 118.257,50 | | R$ | - |
| **SUBTOTAL DO ITEM 6** | | | | | | **5** | | | **R$** | **2.236.097,45** | | **R$** | **90.028,80** |

**ITEM 7 – Execução de Serviços de Suporte a Programas, Projetos e Contratos Institucionais**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

| Item | Subitem | Código | Descrição | Unidade | Quantidade (Posto/Mês ou Insumo) | Qtd. de Profissionais | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) | Valor Mensal com Desconto (R$) | Valor Anual com Desconto (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | 1 | P8067 | Posto de Apoio - Engenheiro Sênior | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ 38.896,03 | R$ 466.752,36 | | R$ - |
| | 2 | 7823-5 | Posto de Apoio - Motorista de Veículo Executivo/Pesado | Posto/Mês | 24 | 2 | R$ 5.974,83 | R$ 143.395,92 | | R$ - |
| | 3 | EC | Encargos Complementares Adicionais | Posto/Mês | 36 | - | R$ 1.500,48 | R$ 54.017,28 | | R$ 54.017,28 |
| | 4 | V1 | Insumo Logístico - Locação de Veículo 4x4 (Tipo SUV) | Diária | 250 | - | R$ 332,31 | R$ 83.077,50 | | R$ - |
| | 5 | V2 | Insumo de Custeio - Combustível (Abastecimento de Frota) | Litro | 437,0 | - | R$ 8,49 | R$ 3.710,13 | | R$ - |
| | 6 | V3 | Insumo de Custeio - Passagem Aérea (Ida e Volta) | Unidade | 12,0 | - | R$ 2.695,61 | R$ 32.347,32 | | R$ - |
| | 7 | V4 | Insumo de Custeio - Diárias de Viagem Operacional | Diária | 250 | - | R$ 473,03 | R$ 118.257,50 | | R$ - |
| **SUBTOTAL DO ITEM 7** | | | | | | **3** | | **R$ 901.558,01** | | **R$ 54.017,28** |

**ITEM 8 – Execução de Serviços de Suporte às Ações Finalísticas da CODEVASF**

| Item | Subitem | Código | Descrição | Unidade | Quantidade (Posto/Mês ou Insumo) | Qtd. de Profissionais | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) | Valor Mensal com Desconto (R$) | Valor Anual com Desconto (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | 1 | P8061 | Posto de Apoio - Engenheiro Coordenador (gestor) | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ 44.563,65 | R$ 534.763,80 | | R$ - |
| | 2 | EC | Encargos Complementares Adicionais | Posto/Mês | 12 | - | R$ 1.500,48 | R$ 18.005,76 | | R$ 18.005,76 |
| | 3 | V1 | Insumo Logístico - Locação de Veículo 4x4 (Tipo SUV) | Diária | 250 | - | R$ 332,31 | R$ 83.077,50 | | R$ - |
| | 4 | V2 | Insumo de Custeio - Combustível (Abastecimento de Frota) | Litro | 437,0 | - | R$ 8,49 | R$ 3.710,13 | | R$ - |
| | 5 | V3 | Insumo de Custeio - Passagem Aérea (Ida e Volta) | Unidade | 12,0 | - | R$ 2.695,61 | R$ 32.347,32 | | R$ - |
| | 6 | V4 | Insumo de Custeio - Diárias de Viagem Operacional | Diária | 250 | - | R$ 473,03 | R$ 118.257,50 | | R$ - |
| **SUBTOTAL DO ITEM 8** | | | | | | **1** | | **R$ 790.162,01** | | **R$ 18.005,76** |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO – 8 ITENS** | | | | | | **66** | | **R$ 17.383.488,96** | **VALOR GLOBAL COM DESCONTO** | **R$ 1.188.380,16** |

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA**

Para os postos de trabalho, os valores informados deverão observar os salários e demais condições previstos na **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT ou no Acordo Coletivo de Trabalho vigente e aplicável à categoria profissional correspondente a cada posto**, não sendo admitidos valores inferiores aos mínimos legal ou convencionalmente estabelecidos.

Quanto aos insumos, a licitante deverá observar valores compatíveis com os praticados no mercado, evitando a indicação de preços claramente inexequíveis ou insuficientes para a adequada execução do objeto.

Para fins de cálculo do **valor com desconto**, deverão ser observadas as seguintes fórmulas:

**a) Postos de trabalho / salários:**

Valor Mensal × Fator K Pessoal (2,2344) × Quantidade indicada na Coluna F – “Quantidade (Posto/Mês ou Insumo)”.

**b) Insumos e encargos complementares:**

Valor Unitário × Fator K Encargos (1,2329) × Quantidade indicada na Coluna F – “Quantidade (Posto/Mês ou Insumo)”.

Os valores finais deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta apresentada pela licitante.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

**Versão 12.0**

# MATRIZ DE RISCOS

| | |
|---|---|
| **PROCESSO ELETRÔNICO:** | 59500.002573/2026-27-e |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** | O objeto da presente licitação é a contratação de serviços continuados de apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das demandas institucionais da CODEVASF, a serem executados na Sede, Superintendências Regionais, Escritórios de Apoio e demais unidades da Companhia. |
| **LOCAL DE EXECUÇÃO:** | Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados na Sede da CODEVASF, localizada em Brasília/DF, no endereço SGAN 601, Conjunto I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-019, bem como nas Superintendências Regionais, Escritórios de Apoio, pátios operacionais e demais unidades administrativas e operacionais da Companhia |
| **UNIDADE SUPRIDORA:** | Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial (AR) |
| **UNIDADE ORGÂNICA DEMANDANTE:** | Secretaria Executiva da Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial (AR/SE) |

| Cód* | Etapa de Contratação | Fator de Risco/Causa (devido a...) | Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...) | Consequência (Ocasionando) | Responsável pelo Risco (Alocação) | Probabilidade | Impacto | Nível de Risco (Residual) | Resposta - Tipo de Tratamento | Plano de Tratamento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **RC004** | Gestão contratual | Falhas na fiscalização contratual, medições inadequadas dos serviços executados ou deficiência dos controles internos. | Poderá ocorrer superfaturamento contratual. | Dano ao patrimônio da Administração. | Contratante | 1- Muito baixa | 3- Moderado | Risco Moderado | Aceitar | |
| **RC005** | Gestão contratual | Insuficiência de mão de obra, falhas de planejamento operacional, não reposição tempestiva de profissionais ou dificuldades de mobilização da equipe. | Poderá ocorrer atraso na execução dos serviços demandados. | Comprometimento da execução dos serviços e das demandas institucionais. | Contratada | 2- Baixa | 2- Pequeno | Risco Baixo | Aceitar | |
| **RC006** | Gestão contratual | Deficiência de capacitação dos profissionais, supervisão inadequada ou ausência de controles de qualidade pela contratada. | Poderá ocorrer baixa qualidade na execução dos serviços. | Comprometimento da qualidade dos serviços prestados. | Contratada | 2- Baixa | 2- Pequeno | Risco Baixo | Aceitar | |
| **RC007** | Gestão contratual | Falhas no processo de recrutamento e seleção ou verificação inadequada das qualificações profissionais. | Poderá ocorrer disponibilização de profissionais sem a qualificação exigida contratualmente. | Comprometimento da qualidade dos serviços prestados. | Contratada | 2- Baixa | 2- Pequeno | Risco Baixo | Aceitar | |
| **RC008** | Gestão contratual | Licenças médicas, férias, afastamentos legais ou outros impedimentos temporários dos profissionais. | Poderá ocorrer atraso na execução dos serviços. | Comprometimento temporário da execução dos serviços. | Contratada | 3- Média | 1- Insignificante | Risco Baixo | Aceitar | |



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

| Cód* | Etapa de Contratação | Fator de Risco/Causa (devido a...) | Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...) | Consequência (Ocasionando) | Responsável pelo Risco (Alocação) | Probabilidade | Impacto | Nível de Risco (Residual) | Resposta - Tipo de Tratamento | Plano de Tratamento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **RC009** | Gestão contratual | Descumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada e falhas na gestão de pessoal. | Poderá ocorrer ajuizamento de ações trabalhistas e responsabilização subsidiária da Administração. | Dano financeiro à Administração decorrente de passivos trabalhistas e responsabilização subsidiária. | Contratada | 3- Média | 2- Pequeno | Risco Moderado | Aceitar | |
| **RC010** | Gestão contratual | Descumprimento das normas de segurança do trabalho, uso inadequado de EPIs ou ausência de treinamento. | Poderá ocorrer acidente de trabalho ou adoecimento ocupacional. | Danos ao profissional acidentado e comprometimento da execução dos serviços. | Contratada | 1- Muito baixa | 3- Moderado | Risco Moderado | Aceitar | |
| **RC011** | Gestão contratual | Fragilidade financeira da contratada, gestão inadequada da folha de pagamento ou insuficiência de controles internos. | Poderá ocorrer descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. | Dano ao patrimônio da Administração decorrente de passivos trabalhistas. | Contratada | 3- Média | 3- Moderado | Risco Moderado | Aceitar | |
| **RC012** | Gestão contratual | Fragilidade dos controles patrimoniais, falhas na segurança física e insuficiência de monitoramento dos bens. | Poderá ocorrer furto, roubo, vandalismo ou deterioração de bens. | Comprometimento da execução dos serviços e prejuízos materiais. | Contratada | 1- Muito baixa | 2- Pequeno | Risco Baixo | Aceitar | |
| **RC013** | Gestão contratual | Não reposição tempestiva de profissionais ausentes, desligados ou substituídos. | Poderá ocorrer permanência de postos sem cobertura durante a execução contratual. | Comprometimento da continuidade da execução dos serviços. | Contratada | 2- Baixa | 2- Pequeno | Risco Baixo | Aceitar | |
| **RC014** | Gestão contratual | Falhas na gestão contratual, desconhecimento das obrigações contratuais ou deficiência dos controles internos da contratada. | Poderá ocorrer descumprimento de obrigações contratuais acessórias previstas no edital, contrato e anexos. | Dificuldades na gestão e fiscalização contratual e comprometimento da execução contratual. | Contratada | 2- Baixa | 2- Pequeno | Risco Baixo | Aceitar | |

| **COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE** | | | |
|---|---|---|---|
| **No** | Saulo Servio Barbosa | **Lotação:** | AR/SE |

| **ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE** | | | |
|---|---|---|---|
| **No** | Camilo Cavalcante de Souza | **Lotação:** | AR/SE |
| **No** | | **Lotação:** | |
| **No** | | **Lotação:** | |
| **No** | | **Lotação:** | |
| **No** | | **Lotação:** | |

| **LOCAL/DATA:** | **Brasília/DF, 18 de setembro de 2026** |
|---|---|

**Obs.:** Em 16 de dezembro de 2024, foi aprovado o "Plano de Gerenciamento de Riscos em Contratações e Doações da Codevasf", que contempla o Modelo de Elaboração do Mapa e Matriz de Contratações, por meio da Deliberação nº 57 de dezembro de 2024 (processo nº 59500.003411/2024-44-e). O Plano atende à recomendação nº 4 do Relatório de Auditoria nº 902916-Controladoria-Geral da União - CGU (Processo nº 59500.002345/2022-23-e) que em 31 de dezembro de 2024



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

| PROPOSTA FINANCEIRA DO PROJETO | | | | | | | | | CODIGO: PFP | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NOME DA CONSULTORA: | | | | | | | | | | |
| **PROJETO:** Apoio técnico-administrativo para implementação de ações, projetos e obras da Codevasf. | | | | | **CONTRATANTE:** CODEVASF (SEDE) | | | | BASE: SICRO ABR/2026 ORÇAMENTO: JUN/2026 | |
| **Base** | **Cod2** | **Código** | **Categoria / Insumo** | **Uni** | **Qde** | **CUD** | **PU** | **FatorK** | **CT** | **PT** |
| SICRO | MO1 | P8061 | Engenheiro coordenador | mês | 12,00 | | 0,00 | 2,2344 | 0,00 | 0,00 |
| SICRO | MO1 | P8067 | Engenheiro Sênior | mês | 84,00 | | 0,00 | 2,2344 | 0,00 | 0,00 |
| SICRO | MO1 | P8066 | Engenheiro Pleno | mês | 144,00 | | 0,00 | 2,2344 | 0,00 | 0,00 |
| SICRO | MO1 | P8175 | Analista Sênior | mês | 120,00 | | 0,00 | 2,2344 | 0,00 | 0,00 |
| SICRO | MO1 | P8174 | Analista Pleno | mês | 132,00 | | 0,00 | 2,2344 | 0,00 | 0,00 |
| SICRO | MO1 | P8026 | Auxiliar administrativo | mês | 96,00 | | 0,00 | 2,2344 | 0,00 | 0,00 |
| SICRO | MO1 | P8143 | Técnico/Tecnólogo | mês | 120,00 | | 0,00 | 2,2344 | 0,00 | 0,00 |
| CCT | MO1 | 7823-5 | Motorista Veículo | mês | 84,00 | | 0,00 | 2,2344 | 0,00 | 0,00 |
| SICRO | EC | P8061 | Encargos Sociais e Adicionais | mês | 792,00 | | 0,00 | 1,2329 | 0,00 | 0,00 |
| CODE | LO | V1 | Veículo 4X4 (SUV) | dia | 2.000,00 | | 0,00 | 1,2329 | 0,00 | 0,00 |
| ANP | LO | V2 | Combustível | L | 3.500,00 | | 0,00 | 1,2329 | 0,00 | 0,00 |
| CODE | LO | V3 | Passagem aérea (ida e volta) | und | 100,00 | | 0,00 | 1,2329 | 0,00 | 0,00 |
| CODE | LO | V4 | Diarias | und | 2.000,00 | | 0,00 | 1,2329 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS** | | | | | | | | | | **R$ 0,00** |
| **TOTAL DOS ENCARGOS E DESPESAS DIVERSAS** | | | | | | | | | | **R$ 0,00** |
| **TOTAL DA PROPOSTA A PREÇO GLOBAL** | | | | | | | | | | **R$ 0,00** |
| **TOTAL DA PROPOSTA** | | | | | | | | | | |

**OBSERVAÇÃO:**

*Encargos Complementares e adicionais já incluem auxílio transporte

Alocar os Insumos MO, com respectivo FatorK, dentro da categoria de vínculo contratual (celetista, autonomo, societario)

Uni - unidade de medição do insumo;

Qde - Quantidade do Insumo (não pode ocorrer alteração pela Licitante)

CUD - Custo Unitário Direto do Insumo (sem encargos, taxas e impostos, valor não pode ser maior que o Orçado pela Codevasf)

CT - Custo Total (sem encargos, taxas e impostos) - CT = Qde x CUD

FatorK - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos (detalhar composição nas Planilhas "PFP2.1", "PFP2.2", "PFP3")

PU - Preço Unitário do Insumo (incluído encargos, taxas e impostos) - PU = CUD x FatorK

PT - Preço Total do Insumo (incluído encargos, taxas e impostos) - PT = Qde x PU

P - Profissionais nível superior nas áreas de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, conforme disposições da Lei 4.950-A/66

S - Profissionais de nível superior nas demais áreas de atuação, incluindo Arqueólogo, Biólogo, Geógrafo e Sociólogo

T - Profissionais de nível médio técnico nas diversas áreas de atuação

A - Profissionais de nível médio de apoio técnico-administrativo

**Observações:**

1- Sistemas oficiais de referência de preços utilizados

Tabela Consultiva do DNIT-abril/2026.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

CODEVASF

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

# MEMORIAL DE QUANTITATIVO

Critério de pessoal: a quantidade em Posto/Mês corresponde ao número de profissionais × 12 meses. Ex.: 12 Postos/Mês = 1 profissional; 84 Postos/Mês = 7 profissionais.

| | |
|---|---|
| FatorK Pessoal | 2,2344 |
| FatorK Encargos | 1,2329 |

## ITEM 1 – Execução de Ações de Saneamento Básico e Infraestrutura Hídrica

| Item | Subitem | Código | Descrição | Unidade | Quantidade (Posto/Mês ou Insumo) | Qtd. de Profissionais | Valor Mensal (R$) | Valor Anual (R$) | Valor Mensal com Desconto (R$) | Valor Anual com Desconto (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | P8067 | Posto de Apoio - Engenheiro Sênior | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 2 | P8066 | Posto de Apoio - Engenheiro Pleno | Posto/Mês | 24 | 2 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 3 | P8175 | Posto de Apoio - Analista Sênior | Posto/Mês | 36 | 3 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 4 | P8174 | Posto de Apoio - Analista Pleno | Posto/Mês | 24 | 2 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 5 | P8026 | Posto de Apoio - Auxiliar Administrativo | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 6 | EC | Encargos Complementares Adicionais | Posto/Mês | 108 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 7 | V1 | Insumo Logístico - Locação de Veículo 4x4 (Tipo SUV) | Diária | 250 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 8 | V2 | Insumo de Custeio - Combustível (Abastecimento de Frota) | Litros | 438,00 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 9 | V3 | Insumo de Custeio - Passagem Aérea (Ida e Volta) | Unidade | 13,0 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 10 | V4 | Insumo de Custeio - Diárias de Viagem Operacional | Diária | 250 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| **SUBTOTAL DO ITEM 1** | | | | | | **9** | | **R$ -** | | **R$ -** |

## ITEM 2 – Execução de Ações de Aquisição de Maquinários e Estruturação Urbana e Infraestrutura Municipal

| Item | Subitem | Código | Descrição | Unidade | Quantidade (Posto/Mês ou Insumo) | Qtd. de Profissionais | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) | Valor Mensal com Desconto (R$) | Valor Anual com Desconto (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 1 | P8067 | Posto de Apoio - Engenheiro Sênior | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 2 | P8066 | Posto de Apoio - Engenheiro Pleno | Posto/Mês | 36 | 3 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 3 | P8175 | Posto de Apoio - Analista Sênior | Posto/Mês | 48 | 4 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 4 | P8174 | Posto de Apoio - Analista Pleno | Posto/Mês | 72 | 6 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 5 | P8026 | Posto de Apoio - Auxiliar Administrativo | Posto/Mês | 36 | 3 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 6 | 7823-5 | Posto de Apoio - Motorista de Veículo Executivo/Pesado | Posto/Mês | 36,00 | 3 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 7 | EC | Encargos Complementares Adicionais | Posto/Mês | 240 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 8 | V1 | Insumo Logístico - Locação de Veículo 4x4 (Tipo SUV) | Diária | 250 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 9 | V2 | Insumo de Custeio - Combustível (Abastecimento de Frota) | Litro | 438,00 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 10 | V3 | Insumo de Custeio - Passagem Aérea (Ida e Volta) | Unidade | 13,0 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 11 | V4 | Insumo de Custeio - Diárias de Viagem Operacional | Diária | 250 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| **SUBTOTAL DO ITEM 2** | | | | | | **20** | | **R$ -** | | **R$ -** |

## ITEM 3 – Execução de Ações de Licenciamento, Monitoramento e Gestão Ambiental

| Item | Subitem | Código | Descrição | Unidade | Quantidade (Posto/Mês ou Insumo) | Qtd. de Profissionais | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) | Valor Mensal com Desconto (R$) | Valor Anual com Desconto (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 1 | P8067 | Posto de Apoio - Engenheiro Sênior | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 2 | P8066 | Posto de Apoio - Engenheiro Pleno | Posto/Mês | 24 | 2 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 3 | P8174 | Posto de Apoio - Analista Pleno | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 4 | P8026 | Posto de Apoio - Auxiliar Administrativo | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 5 | P8143 | Posto de Apoio - Técnico/Tecnólogo | Posto/Mês | 120 | 10 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 6 | EC | Encargos Complementares Adicionais | Posto/Mês | 180 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 7 | V1 | Insumo Logístico - Locação de Veículo 4x4 (Tipo SUV) | Diária | 250 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 8 | V2 | Insumo de Custeio - Combustível (Abastecimento de Frota) | Litro | 438,0 | - | R$ | - | R$ | - | | R$ | - |
| | 9 | V3 | Insumo de Custeio - Passagem Aérea (Ida e Volta) | Unidade | 13,0 | - | R$ | - | R$ | - | | R$ | - |
| | 10 | V4 | Insumo de Custeio - Diárias de Viagem Operacional | Diária | 250 | - | R$ | - | R$ | - | | R$ | - |
| **SUBTOTAL DO ITEM 3** | | | | | | **15** | | | **R$** | **-** | | **R$** | **-** |

**ITEM 4 – Execução de Ações de Obras, Infraestrutura e Empreendimentos Viários**

| Item | Subitem | Código | Descrição | Unidade | Quantidade (Posto/Mês ou Insumo) | Qtd. de Profissionais | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) | Valor Mensal com Desconto (R$) | Valor Anual com Desconto (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 1 | P8067 | Posto de Apoio - Engenheiro Sênior | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 2 | P8066 | Posto de Apoio - Engenheiro Pleno | Posto/Mês | 24 | 2 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 3 | P8175 | Posto de Apoio - Analista Sênior | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 4 | P8174 | Posto de Apoio - Analista Pleno | Posto/Mês | 24 | 2 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 5 | P8026 | Posto de Apoio - Auxiliar Administrativo | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 6 | EC | Encargos Complementares Adicionais | Posto/Mês | 84 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 7 | V1 | Insumo Logístico - Locação de Veículo 4x4 (Tipo SUV) | Diária | 250 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 8 | V2 | Insumo de Custeio - Combustível (Abastecimento de Frota) | Litro | 438,0 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 9 | V3 | Insumo de Custeio - Passagem Aérea (Ida e Volta) | Unidade | 13,0 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 10 | V4 | Insumo de Custeio - Diárias de Viagem Operacional | Diária | 250 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| **SUBTOTAL DO ITEM 4** | | | | | | **7** | | **R$** **-** | | **R$** **-** |

**ITEM 5 – Execução de Ações de Desenvolvimento Regional e Inclusão Socioprodutiva**

| Item | Subitem | Código | Descrição | Unidade | Quantidade (Posto/Mês ou Insumo) | Qtd. de Profissionais | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) | Valor Mensal com Desconto (R$) | Valor Anual com Desconto (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 1 | P8067 | Posto de Apoio - Engenheiro Sênior | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 2 | P8175 | Posto de Apoio - Analista Sênior | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 3 | P8026 | Posto de Apoio - Auxiliar Administrativo | Posto/Mês | 24 | 2 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 4 | 7823-5 | Posto de Apoio - Motorista de Veículo Executivo/Pesado | Posto/Mês | 24 | 2 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 5 | EC | Encargos Complementares Adicionais | Posto/Mês | 72 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 6 | V1 | Insumo Logístico - Locação de Veículo 4x4 (Tipo SUV) | Diária | 250 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 7 | V2 | Insumo de Custeio - Combustível (Abastecimento de Frota) | Litro | 437,0 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 8 | V3 | Insumo de Custeio - Passagem Aérea (Ida e Volta) | Unidade | 12,0 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 9 | V4 | Insumo de Custeio - Diárias de Viagem Operacional | Diária | 250 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| **SUBTOTAL DO ITEM 5** | | | | | | **6** | | **R$** **-** | | **R$** **-** |

**ITEM 6 – Execução de Ações de Revitalização de Bacias Hidrográficas**

| Item | Subitem | Código | Descrição | Unidade | Quantidade (Posto/Mês ou Insumo) | Qtd. de Profissionais | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) | Valor Mensal com Desconto (R$) | Valor Anual com Desconto (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 1 | P8067 | Posto de Apoio - Engenheiro Sênior | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 2 | P8066 | Posto de Apoio - Engenheiro Pleno | Posto/Mês | 36 | 3 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 3 | P8175 | Posto de Apoio - Analista Sênior | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 4 | EC | Encargos Complementares Adicionais | Posto/Mês | 60 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 5 | V1 | Insumo Logístico - Locação de Veículo 4x4 (Tipo SUV) | Diária | 250 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 6 | V2 | Insumo de Custeio - Combustível (Abastecimento de Frota) | Litro | 437,0 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 7 | V3 | Insumo de Custeio - Passagem Aérea (Ida e Volta) | Unidade | 12,0 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 8 | V4 | Insumo de Custeio - Diárias de Viagem Operacional | Diária | 250 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| **SUBTOTAL DO ITEM 6** | | | | | | **5** | | **R$** **-** | | **R$** **-** |

**ITEM 7 – Execução de Serviços de Suporte a Programas, Projetos e Contratos Institucionais**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

| Item | Subitem | Código | Descrição | Unidade | Quantidade (Posto/Mês ou Insumo) | Qtd. de Profissionais | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) | Valor Mensal com Desconto (R$) | Valor Anual com Desconto (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | 1 | P8067 | Posto de Apoio - Engenheiro Sênior | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 2 | 7823-5 | Posto de Apoio - Motorista de Veículo Executivo/Pesado | Posto/Mês | 24 | 2 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 3 | EC | Encargos Complementares Adicionais | Posto/Mês | 36 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 4 | V1 | Insumo Logístico - Locação de Veículo 4x4 (Tipo SUV) | Diária | 250 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 5 | V2 | Insumo de Custeio - Combustível (Abastecimento de Frota) | Litro | 437,0 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 6 | V3 | Insumo de Custeio - Passagem Aérea (Ida e Volta) | Unidade | 12,0 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 7 | V4 | Insumo de Custeio - Diárias de Viagem Operacional | Diária | 250 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| **SUBTOTAL DO ITEM 7** | | | | | | **3** | | **R$ -** | | **R$ -** |

**ITEM 8 – Execução de Serviços de Suporte às Ações Finalísticas da CODEVASF**

| Item | Subitem | Código | Descrição | Unidade | Quantidade (Posto/Mês ou Insumo) | Qtd. de Profissionais | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) | Valor Mensal com Desconto (R$) | Valor Anual com Desconto (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | 1 | P8061 | Posto de Apoio - Engenheiro Coordenador (gestor) | Posto/Mês | 12 | 1 | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 2 | EC | Encargos Complementares Adicionais | Posto/Mês | 12 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 3 | V1 | Insumo Logístico - Locação de Veículo 4x4 (Tipo SUV) | Diária | 250 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 4 | V2 | Insumo de Custeio - Combustível (Abastecimento de Frota) | Litro | 437,0 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 5 | V3 | Insumo de Custeio - Passagem Aérea (Ida e Volta) | Unidade | 12,0 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| | 6 | V4 | Insumo de Custeio - Diárias de Viagem Operacional | Diária | 250 | - | R$ - | R$ - | | R$ - |
| **SUBTOTAL DO ITEM 8** | | | | | | **1** | | **R$ -** | | **R$ -** |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO – 8 ITENS** | | | | | | **66** | | **R$ -** | **VALOR GLOBAL COM DESCONTO** | **R$ -** |

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA**

Para os postos de trabalho, os valores informados deverão observar os salários e demais condições previstos na **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT ou no Acordo Coletivo de Trabalho vigente e aplicável à categoria profissional correspondente a cada posto**, não sendo admitidos valores inferiores aos mínimos legal ou convencionalmente estabelecidos.

Quanto aos insumos, a licitante deverá observar valores compatíveis com os praticados no mercado, evitando a indicação de preços claramente inexequíveis ou insuficientes para a adequada execução do objeto.

Para fins de cálculo do **valor com desconto**, deverão ser observadas as seguintes fórmulas:

**a) Postos de trabalho / salários:**

Valor Mensal × Fator K Pessoal (2,2390) × Quantidade indicada na Coluna F – “Quantidade (Posto/Mês ou Insumo)”.

**b) Insumos e encargos complementares:**

Valor Unitário × Fator K Encargos (1,2329) × Quantidade indicada na Coluna F – “Quantidade (Posto/Mês ou Insumo)”.

Os valores finais deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta apresentada pela licitante.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

# ANEXO II

## PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**ANEXO III**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA- MODELO I**

**GRUPO _____**

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

DADOS DO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE:
EMAIL:
SITE:

À
CODEVASF
SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I
CEP 70.830.901 – Brasília-DF
Ref.: Edital nº 132/2026

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº 132/2026 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para prestação de serviços continuados de apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das demandas institucionais da CODEVASF, a serem executados na Sede, Superintendências Regionais, Escritórios de Apoio e demais unidades da Companhia, para o grupo _____, pelo valor global de R$ _____,___ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS),** aplicado um percentual de desconto de ____% (_____)**,** de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e Anexos, observando rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da CODEVASF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de: Serviços: xx,xx%; Fornecimento: xxx%; e Encargos Sociais: xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, __/___/__, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, que que conhece o local onde serão executadas os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato,  e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e que não será transferida à Codevasf a responsabilidade por seu pagamento.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CODEVASF.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento

Atenciosamente,

_____
FIRMA LICITANTE/CNPJ

_____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf**
**Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC**

## MODELO 2 - DADOS DA EMPRESA

| **PROJETO .....** |
|---|

| EDITAL Nº __/____<br>MODALIDADE: | Fl. 1/1 |
|---|---|

| FORMA DE CONSTITUIÇÃO | | |
|---|---|---|
| 31.15.1. SOCIEDADE ANÔNIMA ( ) | SOCIEDADE LIMITADA ( ) | INDIVIDUAL ( ) |

| DIREÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL | | |
|---|---|---|
| NOME | NACIONALIDADE | CARGO |
| | | |
| 31.15.2. | | |

| RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS - RESPECTIVOS ENDEREÇOS E GERENTES | | |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |

| NÚMERO DE REGISTRO NO CNPJ | DATA DE CONSTITUIÇÃO | REGISTRO NÚMERO | ÓRGÃO DE REGISTRO |
|---|---|---|---|
| | | | |

| REGISTRO EM ENTIDADES PROFISSIONAIS (SEDE) | | | ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL E DATA | |
|---|---|---|---|---|
| ÓRGÃO | NÚMERO | DATA | NÚMERO DO REGISTRO | ÓRGÃO DO REGISTRO |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

| Nome do Informante: | Assinatura: | Data:<br>/ / |
|---|---|---|

Obs: O campo “registro em entidades profissionais (sede)”, no caso de empresas de engenharia, deverá ser preenchido com os dados de seu registro junto ao CREA.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

## ANEXO IV

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

| Nome do Órgão/Empresa | Vigência do Contrato | Valor total do contrato |
|---|---|---|
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| Valor Total dos Contratos | | R$_____ |

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:
Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

# Anexo V - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

**Nº do Instrumento:** (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

**Período de Vigência do Instrumento:** (Informar Período.)

**Finalidade do Instrumento:** (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: https://sistema.ouvidorias.gov.br
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

_____

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

# ANEXO VI

## MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
## (Conforme Anexo XII-A da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, e suas alterações, do SEGES/MPDG)

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CODEVASF E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do_____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/___-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de __/__/____, (data) publicada no D.O.U. de __/__/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de __/__/____ (data), publicada no D.O.U. de __/__/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,_____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA
### DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) – servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
**DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.
1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada –bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**DO FLUXO OPERACIONAL**

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:
1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada –



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.
9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.
9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUARTA**
**DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**
À ADMINISTRAÇÃO compete:
1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação,, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA**
**DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**
Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**
**DA VIGÊNCIA**
***Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**
O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA**
**DA PUBLICAÇÃO**
A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

**CLÁUSULA NONA**
**DAS ALTERAÇÕES**
Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
**DA RESCISÃO**
Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, ____de _____ de 20____ .

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf**
**Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC**

**Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____**

Ofício nº _____/_____ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:
CNPJ: _____
Razão Social:_____
Nome Personalizado: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

_____
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf**
**Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC**

**Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ___ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº __, de __ de ___ de ____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº_____.
Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

_____,
Gerente

Ao Senhor
Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
Endereço



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf**
**Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC**

**Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº _____/_____

_____, ___ de _____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº __, de __ de ____ de ____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:
Agência : _____
Convenente Subordinante: Administração Pública Federal
Cidade/Município: _____
Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.
Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

_____
Gerente



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf**
**Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC**

**Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____**

Ofício nº /20__ – _____

Local, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R$ _____ da conta nº_____ da agência nº _____de titularidade de _____, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

| Instituição Financeira | Agência | Conta | CPF/CNPJ |
|---|---|---|---|
| | | | |

Atenciosamente,

_____
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenador



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf**
**Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC**

**Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ___ de _____ de 20__.

Senhor _____, (nome do representante da Administração Pública Federal) Em atenção ao seu Ofício nº _____/20___ – _____, de _____/_____/20___, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação:

| **CREDITAR** | | | |
|---|---|---|---|
| **Instituição Financeira** | **Agência** | **Conta** | **CPF/CNPJ** |
| | | | |

Atenciosamente,

_____
(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____**

**A U T O R I Z A Ç Ã O**

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

_____
(local e data)

_____
Assinatura do titular da Conta-Depósito – bloqueada para movimentação



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf**
**Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC**

**Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____**

Oficio nº _____/20___ – _____

_____, ____ de _____ de 20___

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,
Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

| CPF | Nome | Documento/Poderes |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Atenciosamente,

_____
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
do servidor previamente designado pelo ordenador



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf**
**Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC**

**Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____**

Oficio nº _____/20___ – _____

Local, ____ de _____ de 20___

A(o) Senhor(a)
(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)
(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.
3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula_____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

_____
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

# ANEXO VII

# MINUTA DE CONTRATO

# (DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)**
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

# Minuta

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, "b", do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 12.504/2025, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA,** matrícula 125580-1, e por seu Diretor da Área de _____, _____, matrícula _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na_____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, matrícula nº _____ (ou CPF oculto em atenção à LGPD, adotando-se o seguinte padrão: CPF nº ***.123.123-**), sendo que a sequência 123.123, deve ser substituída pelos números que constam no CPF), resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº ____, de ___ de _____de ____, constante à Peça __ do Processo nº **59500.002573/2026-27-e** que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

## 1. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato são serviços continuados de apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das demandas institucionais da CODEVASF, a serem executados na Sede, Superintendências Regionais, Escritórios de Apoio e demais unidades da Companhia, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital 132/2026.

1.2. Os Serviços objeto deste Contrato encontram – se descritos e caracterizados no Termo de Referência, que é parte integrante do Edital.

**2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS**

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) Termo de Referência e Anexos;

b) Especificações Técnicas, Desenho e Projeto Básico;

c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de __/__/____;

d) Matriz de riscos;

e) Demais documentos contidos no Processo nº **59500.002573/2026-27-e**.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

**3. Cláusula Terceira - PRAZO**

3.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

3.2. A Ordem de Serviço deverá ser emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato, salvo disposição diversa estabelecida no instrumento contratual.

3.3. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.4. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, manutenção da vantajosidade da contratação e observância dos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF – RILC e no instrumento contratual, respeitado o prazo máximo de vigência admitido pela legislação aplicável.

3.5. O contrato será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a Codevasf, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, sempre que tal vantagem não for comprovada, nos termos do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e parágrafo 4º do artigo 153 do RILC.

3.6. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada, conforme item 3, alínea a, do Anexo IX da **IN nº 05/2017**;

b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente, conforme item 3, alínea b, do Anexo IX da **IN nº 05/2017**;

c) Haja interesse da Codevasf;

d) Sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

e) Seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;

f) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação, conforme item 3, alínea e, do Anexo IX da **IN nº 05/2017**;

g) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

h) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

3.6.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6.3. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

3.6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, item 11, alínea b, do Anexo IX da **IN nº 05/2017**.

3.6.5. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

3.6.6. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

3.6.7. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

3.6.8. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

3.7. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 148 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.

3.8. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

**4. Cláusula Quarta – VALOR**

4.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Codevasf não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.4. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Codevasf, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho, nº xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx – _____, Categoria Econômica xx, sob a gestão da Área _____ da Codevasf.

**6. Cláusula Sexta – REPACTUAÇÃO**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

6.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

6.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

6.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.8.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. Para as funções que eventualmente não possuírem Convenção Coletiva de Trabalho específica, deverá ser utilizada como referência para reajuste salarial a Convenção Coletiva à qual a



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

empresa e a especificidade do contrato estiverem vinculadas.

6.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado, relativos aos insumos não vinculados à mão de obra, inclusive materiais, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais itens previstos na composição de custos da contratação, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0}\right], \text{ onde:}$$

**Onde:**

“R” é o valor do reajuste procurado
“V” é o Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada
“I1” é o Índice relativo ao mês do reajustamento
“I0” é o índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação

6.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

6.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 7. Cláusula Sétima - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme os procedimentos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CODEVASF comunicará à CONTRATADA o valor a ser considerado para fins de faturamento, devendo a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal/Fatura com o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos.

7.3. O pagamento será efetuado pela CODEVASF no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e desde que cumpridas as condições necessárias à liquidação da despesa.

7.4. Os pagamentos observarão os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas normas internas aplicáveis à CODEVASF.

7.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6. Número e identificação do contrato;

7.7. O prazo de validade;

7.8. A data da emissão;

7.9. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10. O período de prestação dos serviços;

7.11. O valor a pagar; e

7.12. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

7.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.19. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.20. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AM = P\ x\ I$$

Onde:

- *AM* = Atualização Monetária;
- *P* = Valor da Parcela a ser paga;
- *I* = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100}\right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100}\right)^{dm2/30} \times \cdots \times \left(\frac{1 + imn}{100}\right)^{dmn/30}\right] - 1$$

Onde:



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

- *i* = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- *d* = Número de dias em atraso no mês “m”;
- *m* = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

## 8. Cláusula Oitava – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme alínea e, subitem 3.1, Anexo VII-F, IN nº 5/2017.

8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e XV do art. 155 do RILC.

8.1.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser apresentada à unidade responsável pela gestão do contrato, conforme indicado no instrumento contratual ou em comunicação formal da CODEVASF.

8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.5. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

8.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

8.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

8.8. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

8.9. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.

8.10. Na hipótese de rescisão contratual motivada por inadimplemento da CONTRATADA, a garantia poderá ser executada ou revertida em favor da CODEVASF, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

8.11. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

## 9. Cláusula Nona - MULTA

9.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

9.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de serviço conforme a Tabela 1;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de serviço no caso de inexecução total.

**Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial**

| Inadimplências | Grau de Penalidade | Percentual do valor do contrato |
|---|---|---|
| Execução parcial de até 80% do valor contratual | 01 | 2% |
| Execução parcial de até 60% do valor contratual | 02 | 4% |



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

| | | |
|---|---|---|
| Execução parcial de até 40% do valor contratual | 03 | 8% |
| Execução parcial de até 20% do valor contratual | 04 | 10% |

**Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade**

| Ocorrência | Cálculo da multa |
|---|---|
| Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal. | R$ 100,00 por dia de atraso |
| Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido. | R$ 500,00 por dia de atraso |

9.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

9.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

9.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

9.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

9.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## 10. Cláusula Décima - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme item 23 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 132/2026.

10.2. A **Codevasf**, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

## 11. Cláusula Décima Primeira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitados o contraditório e a ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I - Advertência, nos seguintes casos:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.;

II - Multa, na forma prevista neste contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante/contratado que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.2. A sanção prevista no inciso I do subitem 11.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

11.3. A sanção prevista no inciso III do subitem 11.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado for reincidente; e

b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

11.4. A sanção prevista no inciso III no subitem 11.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado não for reincidente;

b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto n. 11.129/2022.

11.5. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 11.1 deste Contrato.

11.6. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

11.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

11.8. A sanção prevista no inciso III do item 11.1, observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

11.9.1. Os atos previstos no item 11.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

11.10. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

11.12. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

## 12. Cláusula Décima Segunda – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

12.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, além de se obrigar expressamente a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção e da responsabilidade objetiva da empresa contratada em razão do descumprimento.

12.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

12.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, Instrução Normativa CGU nº 13/2019, e da e Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359), com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis, sendo cabível, ainda, o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

12.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados e (III) submeter-se à auditoria interna ou outro controle interno que a CONTRATANTE determinar, como apresentação de quaisquer documentos solicitados a fim de esclarecer pendências ou dúvidas acerca da conduta da CONTRATADA e seus agentes.

12.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

12.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

12.8. As infrações administrativas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, bem como às infrações administrativas previstas nos editais e contratos que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2016, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos previstos no art. 16 do Decreto nº 11.129/2022 e da Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).

## 13. Cláusula Décima Terceira – POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

13.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo XI do Edital 132/2026.

## 14. Cláusula Décima Quarta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 26** do **Termo de Referência**, Anexo I do **Edital 132/2026.**

## 15. Cláusula Décima Quinta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

15.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

15.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, representante formalmente designado para atuar como interlocutor junto à CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, receber comunicações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

15.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, acesso, uso de sistemas e demais normativos internos da CONTRATANTE aplicáveis à execução contratual.

15.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

15.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos do art. 63, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

15.21. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

15.22. Garantir o acesso da CONTRATANTE a qualquer tempo aos locais de execução dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução contratual;

15.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.24.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

15.24.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.25. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

15.26. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

15.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

15.28. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE . Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.30. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

15.32. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

15.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

15.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

15.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

15.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

15.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

15.35.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

15.36. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.37. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

15.37.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

15.37.2. Quando solicitado pela CONTRATANTE e quando aplicável à natureza das atividades desenvolvidas, a CONTRATADA deverá realizar a transição contratual necessária à continuidade dos serviços, promovendo a transferência de informações, registros, documentos e conhecimentos operacionais produzidos durante a execução contratual.

15.38. A CONTRATADA deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

## 16. Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

16.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, registrando em processo ou sistema próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

16.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

16.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.7.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

16.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

16.10. Cientificar a unidade jurídica competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

16.11. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, estudos, relatórios, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de fiscalização e notificações expedidas.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

16.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**17. Cláusula Décima Sétima - DANO PATRIMONIAL E EXTRAPATRIMONIAL**

17.1. A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.

17.2. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.

17.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

**18. Cláusula Décima Oitava – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**

18.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 30 do **Edital 132/2026.**

**19. Cláusula Décima Nona – MATRIZ DE RISCOS**

19.1. A matriz de riscos está apresentada em anexo a este Contrato, com o objetivo de definir os riscos de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

19.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

19.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

19.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

19.5. A contratada tem pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

19.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

19.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas suas disposições e as da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

19.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e jurídicos, por intermédio de justificativa nos autos processo administrativo para apurar o caso concreto.

19.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, devidamente delimitadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 132/2026.

## 20. Cláusula Vigésima - RESCISÃO

20.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

i. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

ii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

iii. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

iv. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;

v. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

vi. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

viii. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

ix. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;

xi. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

xii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;

xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

xiv. o atraso superior 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

xv. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

xvi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

xvii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**21. Cláusula Vigésima Primeira – PUBLICAÇÃO**

21.1. A **Codevasf** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**22. Cláusula Vigésima Segunda - FORO**

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

22.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

....., ..... de..... de 202x



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

_____

Responsável legal da CONTRATANTE

_____

Responsável legal da CONTRATADA



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

## ANEXO VII

## MINUTA DE CONTRATO

## (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

## CARTA DE FIANÇA ANEXA À MINUTA DE CONTRATO

## CARTA DE "FIANÇA BANCÁRIA" – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

Pela presente Carta de Fiança, o Banco....., com sede....., CNPJ/MF nº ....., por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a CODEVASF, com sede em [ENDEREÇO], em caráter irrevogável e irretratável, como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma ....., com sede [ENDEREÇO], CNPJ/MF nº ....., da importância de R$ ....., correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato decorrente do Edital *Nº* ____/____/____/____.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a CODEVASF.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar à CODEVASF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança vigorará pelo prazo de ___ (___) meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a CODEVASF.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a CODEVASF se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e Data.

**(seguem-se as assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas)**



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

## ANEXO VIII
## CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

**(Disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf**



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

# ANEXO IX
# MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR**
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
**Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/xxxx**
**PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2026**
**PROCESSO Nº 59500.002573/2026-27-e**
**GRUPO ___**

Aos _____ dias de _____ do ano de _____, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, "b", do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 12.504/2025, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Lucas Felipe de Oliveira, matrícula 125580-1, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 11.462/2023 e Decreto nº 8.538/15, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº ____/_____,** com o objeto detalhado nesta Ata**,** cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em ____/___/_____, Edição ___, Seção ___, Pág. ___ e, homologado pela Resolução nº ____, de __/___/___, da Diretoria Executiva, constante do Processo nº _____-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: _____ **– CNPJ nº** _____**,** com sede na _____, CEP: _____, telefone nº (___)_____, E-mail: _____, representada por seu representante legal, Sr(a). _____, CPF nº ***.xxx.xxx-**, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual execução de serviços continuados de apoio técnico de engenharia, administrativo e operacional, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das demandas institucionais da CODEVASF, a serem executados na Sede, Superintendências Regionais, Escritórios de Apoio e demais unidades da Companhia, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 132/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| GRUPO | ITEM | UF | DESCRIÇÃO DO ITEM | MARCA/MODELO | UNID. | QTD | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR GLOBAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| **VALOR TOTAL DO GRUPO** (se aplicável, informar o valor global para cada grupo) | | | | | | | | |
| **VALOR TOTAL DA ATA** (considerar o somatório de todos os grupos da ata) | | | | | | | | |

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF** – Sede.

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## 5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.3. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.4. A eventual prorrogação e renovação do quantitativo originalmente registrado se dará mediante prévio acordo entre as partes e desde que previsto na etapa de planejamento da contratação.

## 6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados, deverá ser observado o disposto no **Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 132/2026** e seus anexos.

## 7. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16;



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes do certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 7.3 e subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

## 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) Não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 2016.

8.1.1. Na hipótese prevista na alínea d) do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

8.1.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.3.4.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 27 do Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 132/2026**, no caso de descumprimento injustificado, parcial ou total, das condições estipuladas.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

11.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 132/2026,** seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, conforme identificada no preâmbulo, para os itens relacionados no item 2 desta ata.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

_____

**Lucas Felipe de Oliveira**

Diretor Presidente da CODEVASF

_____

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)**

(Nome da empresa)



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

## ANEXO X

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº 132/2026, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº 132/2026 foi elaborada de maneira independente (Empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 132/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº 132/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 132/2026 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 132/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 132/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 132/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 132/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODEVASF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

_____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

# ANEXO XI – TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf**
**Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC**

## Termo de Observância da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf e de Identificação de Partes Relacionadas Externas

**Nº do Instrumento:** (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

**Período de Vigência do Instrumento:** (Informar Período.)

**Finalidade do Instrumento:** (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, declara que:

**i)** está ciente, afirma aderência e concordância com as normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf;

**ii)** compreende que, nos termos da Política, deve informar à Codevasf se existem membros da sua família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, e correlatos, até o 2º grau (detalhamento na Tabela 1), para fins de identificação de quaisquer transações entre eles e a Codevasf;

Conforme disposto acima, assinale uma das opções abaixo:

a. ( ) Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que não tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação direta ou indireta de forma contratual, trabalhista ou negocial com a Codevasf.

b. ( ) Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação contratual, trabalhista ou negocial com a Codevasf, e presto as seguintes informações:

Pessoa física ou sócio/acionista que tem relação com a Codevasf*:

| Nome da Pessoa Física: | Grau de Parentesco: | Nome do Agente Público da Codevasf: | Forma da Relação com a Codevasf |
|---|---|---|---|
| | Pai, Mãe, Padrasto, Madrasta, Filho, Neto, Outro | | Conselheiro, Diretor, Empregado, Comissionado, Prestador de Serviço, Outro. |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

* Preencher apenas se for assinalado o item ii) b.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf disponível em:

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal
Nome completo:
CPF:
Cargo:

Tabela 1: Demonstração de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 2° grau, nas relações de trabalho ou emprego.

| FORMAS DE PARENTESCO | | PARENTES EM LINHA RETA | | PARENTES EM LINHA COLATERAL | |
|---|---|---|---|---|---|
| GRAU | | CONSANGUINIDADE | AFINIDADE | CONSANGUINIDADE | AFINIDADE |
| 1º | Ascendentes | Pai ou mãe (inclusive madrasta e padrasto) | Sogro ou sogra (inclusive madrasta/padrasto do cônjuge ou companheiro(a)) | - | - |
| | Descendentes | Filhos | Enteados, genros ou noras (inclusive do cônjuge ou companheiro(a)) | - | - |
| 2º | Ascendentes | Avô ou avó | Avô ou avó do cônjuge ou companheiro(a) | - | - |
| | Descendentes | Netos | Netos do cônjuge ou companheiro(a) | - | - |
| | | | | Irmãos | Cunhados |
| O Cônjuge ou Companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. | | | | | |



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 406B1FE7